



# Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 28

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 26 DE JUNHO DE 1989

ANO XV

## COMISSÃO CONSTITUCIONAL ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove, reuniu-se a Comissão Constitucional, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Constituinte, sob a presidência do Sr. Deputado Constituinte Basílio Zanusso, mais a presença dos seguintes Srs. Deputados Constituintes membros titulares: Caíto Quintana, Relator, Cândido Bastos, Djalma de Almeida César, Artagão Mattos Leão, Lauro Lobo Alcantara, Nestor Baptista, Orlando Pessuti, Antônio Martins Annibelli, Sabino Campos, Nereu Massignan, Paulino Delazeri, Algaci Túlio, Edmar Luiz Costa, Pedro Tonelli, Erondy Silvério, Valderi Mendes Vilela, José Afonso e Haroldo Ferreira; membros suplentes: Ironi Pugliesi, Lindolo Júnior, Luiz Carlos Alborghetti, Neivo Beraldin e Nelson Vasconcellos; e mais o Sr. Deputado Constituinte José Tadeu Lúcio Machado. Cumprindo o disposto no inciso II do art. 14 do Regimento Interno desta Comissão, nominamos os Srs. Deputados titulares que não se fizeram presentes nesta reunião: Homero Oguido, José Felinto, João Arruda, Luiz Antonio Setti, Luiz Alberto Martins de Oliveira, Ezequias Loso e Gernote Kirinus; e suplentes: Acyr Mezzadri, Antônio Bárbara, Dirceu Manfrinato, Eduardo Baggio, Amélia Hruschka, Milton Barbosa, Pirajá Ferreira, Raul Lopes, David Cheriegate, Leônidas Chaves, Rafael Greca de Macedo e José Alves. Havendo número legal, o Sr. Presidente abriu os trabalhos. Não havendo expediente a ser lido e dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, passou-se à discussão e votação dos pareceres às emendas e artigos do Anteprojeto da Constituição da Comissão Constitucional. Foi acolhido o parecer do Relator às seguintes emendas: 0258, 0364, 1404, 0542, 0168, 0361, 0363, 450, 0675, 0799, 0796, 0795, 0797, 0969, 1199, 0190, 1275, 0967, 1198, 0951, 1120, 183, 1285, 0092, 0660, 0720, 0785, 0801, 0806, 0808, 0810, 0877, 1197, 1119, 1343, 0048, 0380, 0459, 0527, 0802, 0964, 0727, 0093, 0360, 0804, 0805, 0991, 1019, 0042, 0089, 0220, 0676, 0765, 0989, 0990, 1023, 1399 e 1022; e retirada pelo autor, a emenda nº 1009, conforme notas taquigráficas em anexo. Foram aprovados os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para logo mais à noite, às 20:00 horas. E para constar e produzir os

efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Wilson Penka, Secretário da Comissão.

(aa) BASÍLIO ZANUSSO - Presidente  
Wilson Penka - Relator

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) Conforme convocação, esta Presidência declara abertos os trabalhos desta reunião que tem como Ordem do Dia a discussão e votação das Emendas sobre o anteprojeto do Deputado Caíto Quintana, da Comissão Constitucional.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Pela ordem) Sr. Presidente, eu requeiro a chamada nominal dos Srs. ilustríssimos integrantes da Comissão Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Antes de proceder à chamada dos ilustres componentes da Comissão Constitucional, esta Presidência comunica que tomou conhecimento da decisão judicial com relação ao Mandado de Segurança impetrado pelo Deputado Lindolfo Júnior, contra a Liderança de sua Bancada em ao tomar conhecimento, esta Presidência considera o Deputado Lindolfo Júnior, na condição de suplente de sua bancada nesta Comissão até decisão ulterior da Justiça, em comunicação oficial da Liderança do PMDB e da Presidência da Assembleia Constituinte Estadual.

Atendendo solicitação do Deputado Edmar Luiz Costa, nós vamos fazer a chamada nominal dos Srs. Deputados.

(É procedida a chamada nominal).

Há número para discutir mas não há número para votar. Assim sendo, nós passamos a apreciar as emendas sobre o art. 8º do anteprojeto do Deputado Caíto Quintana. A primeira emenda, de nº 258, do Deputado Sabino Campos.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, são três emendas com o mesmo Parecer pelo acolhimento, segundo o relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A emenda 258, 364 e 1404, dos Deputados Sabino Campos, Edmar Luiz Costa e Orlando Pessuti.

A emenda nº 258 do Deputado Sabino Campos propõe a supressão do art. 8º do anteprojeto.

A emenda 364 do Deputado Edmar Luiz Costa também propõe a supressão do art. 8º e a emenda 1404, do Deputado Orlando Pessuti, da mesma forma também propõe a supressão do art. 8º. O art. 8º do antepro-

jeto diz que "o Estado atenderá, na forma da lei, o resultado de consulta plebiscitária sempre que pretender implantar grandes obras".

Parecer pelo acolhimento pelos próprios fundamentos das justificativas apresentadas.

Iria ler uma das justificativas apenas, inicialmente. "Considerando-se que o art. 2º do anteprojeto define como um dos mecanismos da soberania popular o plebiscito, fica desnecessário e redundante afirmar, como faz o art. 8º, que o Estado acatará o resultado da consulta plebiscitária, sempre que pretender implantar grandes obras".

Deduz-se pelo art. 2º, que o Estado deve acatar a soberania manifestada através de plebiscito, resultado dentro do parâmetro que a Lei irá determinar.

Por outro lado, da forma como está redigido o artigo 8º, é inócuo e só provoca confusão. Afinal, é totalmente vago e insuficiente o termo "grandes obras".

Existem grandes obras que são plenamente justificadas, não provocam polêmicas, não prejudicam o povo e nem parcela deste. Enquanto pequenas e médias obras podem prejudicar o povo e trazer irremediáveis problemas para o homem e para o meio ambiente e pelo art. 8º o Estado não estaria sujeito a acatar o resultado do plebiscito sobre estas pequenas e médias obras.

Por isto, é melhor limitar este tema apenas ao art. 2º, deixando à lei ordinária a regulamentação de como será fixada a soberania popular e o plebiscito.

Entendemos, Srs. Deputados, que na verdade nos termos em que está colocado o art. 8º, é um termo bastante vago, porque é muito difícil de se dimensionar o que é uma "grande obra". Daqui a pouco estaríamos com uma grande polêmica a respeito de saber se uma estrada, se uma ponte, se um acesso, se um viaduto, corresponde a uma grande obra ou não.

Por esta razão como o artigo 2º prevê o plebiscito a ser regulado na forma da Lei, achamos prudente, de acordo com as três emendas, acolhê-las, para suprir o artigo 8º do anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em discussão o parecer do relator que é pelo acolhimento das três emendas 258, 364, 1404. Em discussão. Em votação.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Pela ordem, Sr. Presidente. Não há número para deliberação.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, o Deputado Artagão já se encontra no plenário, completamos quatorze Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Havendo então quorum, conforme observação do Deputado Edmar, está em votação o parecer.

O SR. NEREU MASSIGNAN - (Pela Ordem) - Não há quorum. O Deputado Nelson Vasconcellos é suplente, não está deliberando porque os titulares estão presentes.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Faremos então a discussão das emendas até que a Comissão tenha quorum para proceder a votação.

Não havendo quem queira discutir, passamos à apreciação da emenda 542, que é de autoria do Deputado Pedro Tonelli. Com a palavra o Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Emenda nº 542, "acrescente-se após o artigo 8º" (Lê emenda)...(Termina de ler a Emenda 542)

O parecer, Sr. Presidente.  
(O Senhor Relator lê o Parecer).

O SR. PEDRO TONELLI - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para discutir tem a palavra o Deputado autor da Emenda, Pedro Tonelli.

O SR. PEDRO TONELLI - Eu sou contra o Parecer, obviamente, porque sou o autor da Emenda e se não tivesse fundamento não a apresentaria.

Sou contra por dois motivos: primeiro, até agora não chegamos a uma compreensão de que o que está dito na Federal deve ser dispensado ou pode ser dispensado se constar da Constituição Estadual. Se isso fosse motivo, porque é o argumento que pesa nesse Parecer do Relator pelo não acolhimento, é porque a maioria já está contemplado na Constituição Federal e alguns quesitos já estão contemplados no anteprojeto. Então acho que se fosse esta alegação de que estando na Federal não deva estar na Estadual, então a metade desse anteprojeto apresentado pelo Relator não se faz necessário porque a metade dele é transcrição do que está na Federal.

Queria dizer também aos nobres Deputados integrantes desta Comissão Constitucional que essa Emenda foi proposta pela CNBB, regional sul 2; depois da ampla discussão em todo o Estado do Paraná. Nós sabemos muito bem que a igreja católica tem uma ligação, ela acompanha os presidiários e convive, às vezes, muito mais do que nós com os problemas de uma pequena parte mas que são muitos, que são os presidiários do Paraná.

Então, eu gostaria de insistir com os

nobres Pares para que nós mantivéssemos esta Emenda e que constasse na Constituição do Estado do Paraná um artigo que tratasse da política penitenciária do Estado do Paraná, especificamente. Porque de maneira pulverizada ou simplesmente porque está na Constituição Federal, a não ser que cheguemos a um entendimento, efetivamente. O que já está na Federal é garantido que não precisa constar. Então, não deveria constar nada que está na Federal na Estadual. Simplesmente o que inova. Ai nós teríamos, efetivamente, uma Constituição enxuta, como se quer, porque ela deveria conter, simplesmente, somente as inovações.

Por este motivo, Senhor Presidente e Senhores Deputados, é que insistiu em manter um artigo que trate da política penitenciária e também para não acatarmos o Parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Com a palavra o Deputado Erondy Silvério.

O SR. ERONDY SILVÉRIO - Senhor Presidente, eu gostaria de indagar o Deputado Caíto Quintana, Relator da matéria, se a técnica legislativa está perfeita com relação a diversas emendas apresentadas pelos senhores Deputados. Eu acho que as minúcias de cada emenda, como é o caso que estamos discutindo, da Emenda do Deputado Pedro Tonelli, elas seriam objeto de lei complementar e até de lei ordinária. Porque ao que me parece, a boa técnica legislativa recomenda que a Constituição Estadual estabeleça normas para cada um dos segmentos da sociedade paranaense. E que a lei complementar, posteriormente, então, desceria às minúcias. E que não é o caso desta Emenda.

Então, eu gostaria, para orientar a minha votação, que o senhor Relator que é um estudioso da matéria, tem competência, realmente conhece matéria constitucional, porque os seus pareceres têm sido corretos, têm sido enxutos e tem evitado a repetição do que assegura a Constituição Federal na Constituição Estadual. Esta é a primeira pergunta.

O segundo fato, Senhor Presidente, é que não me comove e não me comoveu a argumentação do Autor da Emenda, que a Emenda foi idealizada pela CNBB. Ora, nós temos, acompanhado a atuação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, principalmente do Cardeal Arcebispo de São Paulo, que é no sentido de sempre favorecer o marginal. Eu nunca vi nenhuma iniciativa da CNBB que protegesse os familiares das vítimas dos bandidos que estão nas penitenciárias deste País.

Portanto, do ponto de vista político não me comovem os argumentos. Não, porque

eu não vi até agora, neste episódio que revoltou o mundo inteiro, inclusive esta Assembléia Legislativa, através do Deputado Nereu Massignan, por iniciativa dele criou um comitê para a vida humana com relação aos episódios na China, eu não vi nenhuma manifestação da CNBB em favor daquelas vítimas do comunismo.

Então, eu acho que Constituição não se discute em cima de cunho ideológico. Mas se discute em cima de normas que interessem, efetivamente, a toda a sociedade.

Eu gostaria de ouvir o senhor Relator quanto à primeira pergunta que eu fiz.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente respondendo do ponto de vista que julgamos ao que se refere a essa emenda do Deputado Pedro Tonelli, eu diria, mantendo o raciocínio do parecer algumas das colocações feitas pelo nobre parlamentar são regulamentadas pela Lei de Execução Penal que é uma lei federal, de tal sorte que se fizéssemos o acolhimento integral da emenda e, não teríamos autoridade para acatar alguns dos incisos e não acatar outros, teríamos que acatá-lo ou não, nós estaríamos penetrando em algumas determinações constitucionais que são típicas da Lei de Execuções Penais que é uma lei federal.

Em segundo lugar, não trata-se de apenas adotar ou não princípios da Constituição Federal porque até porque nós como brasileiros estamos tendo que adotar os princípios da Constituição Federal promulgada.

Acontece que o anteprojeto nobre Deputado, ele de forma clara está acatando todos estes direitos da Constituição Federal, apenas não está relacionando, mas está acatando.

Porque quando nós formos ver o artigo 1º, seu inciso 1º, nós estamos dizendo que o Estado do Paraná integrante de forma indissolúvel à Federação Brasileira tem por princípios e objetivos fundamentais:

Inciso 1º - O respeito à unidade da Federação e à Constituição Federal e a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais nos termos da Constituição Federal.

Ora, a Constituição Federal quando descreve no Artigo 5º os direitos e garantias individuais que nós estamos nos referindo, que são princípios fundamentais do Estado a ele, ele se refere às colocações do nobre Deputado como por exemplo:

- Não há crime sem lei anterior que o determine, nem pena sem prévia combinação legal; A lei não retroagirá salvo para beneficiar;

- A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- A prática do racismo. Relaciona-se

inclusive que a lei regulamentará a individualização da pena e adotará entre outras o seguinte: Privação ou restrição de liberdade; perda de bens; multas; prestação social alternativa; suspensão ou interdição de direitos; não haverá pena de morte de caráter perpétuo, de trabalhos forçados; de banimento; não haverá penas cruéis. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, idade e o sexo do apenado; é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; às prisidiárias será assegurado a condição para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; nenhum brasileiro será extraditado salvo naturalizado; não será concedido extradição; ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

E assim por diante, essa descrição toda dos direitos fundamentais estão expressos na Constituição Federal e estão expressos na Constituição Estadual no instante que nós colocamos que dos princípios e objetivos fundamentais da nossa Constituição é o respeito pelo Artigo 5, e seus parágrafos da Constituição Federal. Apenas por boa técnica legislativa, por não repetir esses 70 e poucos incisos é que nós colocamos no geral. Não estamos prejudicando a pretensão do autor porque ela está contemplada no anteprojeto.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) - Continua em discussão a emenda n. 542 do Deputado Pedro Tonelli que tem parecer contrário do Deputado relator.

Não havendo mais quem queira discutir, não havendo número legal, nós passaremos à votação.

Antes de submeter à votação a emenda 542, nós vamos votar as emendas n. 258, 364 e 1404 que sobre elas houve discussão e não votação. E que foi pelo acolhimento do Senhor relator.

Em votação as emendas 258, 364 e 1404. Aprovadas por unanimidade. Com a observação do voto contrário do Deputado Pedro Tonelli. E do Deputado Paulino Delazeri.

Em virtude recomendo a sessão de ata e também de taquigrafia conseqüentemente, que em virtude do regimento de que a votação deve ser nominal, se observe quando se procede à chamada os Deputados presentes, como voto, para evitar se proceder chamada nominal, quando apenas um ou dois votos não acompanham a totalidade.

Passamos então a Votação da Emenda do Deputado Tonelli, de número 542, com Parecer contrário do Senhor Relator.

Deputado Pedro Tonelli e Deputado Nereu Carlos Massignan votam com a Emenda, também Deputado Haroldo Rodrigues Ferreira.

O Artigo 9º tem apenas uma Emenda de autoria do Senhor Deputado Raul Lopes, a Emenda n. 168 está na página 53 do volume nº 1, com o Parecer contrário.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente há consenso.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Desculpa o Deputado Emar lembra que há consenso, uma falha de Presidência, há consenso na Reunião de Liderança, há consenso no acolhimento do Parecer do Relator, que é contrário à Emenda.

Discussão, Votação, APROVADO.

Passamos ao artigo 10, sobre o Artigo 10 não há nenhuma Emenda, e o Artigo 10 é o seguinte. Lê o Artigo.

Em Discussão o Artigo 10, Votação, APROVADO.

Artigo 11, sobre o artigo 11 constam 4 Emendas que são de n. 361, 363, 450 e 675. Sobre as quais também há consenso em Reunião precedente, das Lideranças. Pelo acolhimento do Parecer Contrário do Senhor Relator.

Em Discussão as Emendas, 361, 363, 450 e 675;

Votação do Parecer contrário do senhor Relator.

Em discussão as Emendas 361, 363, 450 e 675.

Não havendo quem queira discutir em votação. Os Senhores Deputados que aprovam permaneçam como estão. APROVADO.

O SR. PEDRO TONELLI - (Pela Ordem) Só para declarar, Senhor Presidente. Eu voto favorável à emenda 0675 só.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - (Pela Ordem) Eu também voto a favor dessa emenda 675, que é do Deputado Paulo Furiatti, porque recebi informações do próprio ITCF de que a não inclusão dos bens patrimoniais, que é o que ele pretende na emenda, incluir o termo patrimoniais, abrangeria todos os bens do Estado estariam sujeitos à apreciação da Assembléia Legislativa, inclusive a titulação de terras devolutas feitas pelo Estado ao posseiro. Exemplo: essas pequenas propriedades ao redor de Curitiba, de três alqueires, cinco, ou em qualquer lugar do Estado, fatalmente deveriam ser aprovadas pela Assembléia Legislativa.

Embora tenha havido consenso naquela reunião, com esta informação que recebemos do ITCF, estou revendo a posição justamente para evitar que nós tenhamos, aqui, que apreciar concessões de pequenas áreas aos posseiros de terras devolutas do Estado.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Em votação. Com as manifestações dos De-

putados Pedro Tonelli e Nereu Carlos Massignam. APROVADO.

Passamos ao Artigo 12, que tem a emenda 796 com consenso das Lideranças pelo acatamento ao parecer do Relator pela rejeição.

Em discussão à emenda 796. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. APROVADO.

Ainda sobre o Artigo 12, emenda 799 de autoria do Deputado Luiz Alberto Oliveira - página 202, volume 02 do avulso. Com a palavra o Deputado Caíto Quintana para relatar.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A emenda aditiva do Deputado Luiz Alberto Oliveira, no Art. 12, elenca ainda a competência do Estado. Diz que:

Art. 12 - O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Ele coloca quatro Artigos a mais:

(Lê emenda 799).

(Lê parecer sobre a emenda 799).

Senhor Presidente, apenas a justificativa do parecer.

Se o artigo 12 diz que compete ao Estado exercer em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal nos parece de grande risco, inclusive, se nós relacionarmos quatro competências, que são as sugestões do autor, e não relacionarmos as demais.

Quer dizer, nós estaríamos enfatizando esses quatro artigos pondo em dúvida inclusive se os demais que não estão elencados na Constituição, se o Estado exerceria de forma diferenciada ou não a competência. Me parece de boa técnica que no instante em que a Constituição do Estado diz: "que o Estado exerce toda a competência que não lhe é vedada".

Nós não elencássemos nenhuma dessas competências para evitar que houvesse um mal entendimento com relação a Constituição do Paraná.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Para discutir)

Senhor Presidente, eu vou votar com o Relator, a favor da rejeição da emenda, mas admitindo que na fase de Plenário apresentarei uma emenda suprimindo o artigo 12, que é totalmente desnecessário. Veja-se o texto dele:

"O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal".

É óbvio que o artigo em si está sobrando, mas por falha nossa, de todos nós na primeira análise do anteprojeto, não chegamos a vislumbrar este aspecto.

O melhor seria mesmo a não existência do artigo 12 e eu proporei esta emenda em

Plenário.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Em discussão, continua em discussão a emenda 799, não havendo quem queira discutir, em votação, Deputados que votam com o Relator, queiram permanecer como estão. APROVADO por unanimidade.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - (Pela Ordem) Eu voto com a emenda do Deputado Luiz Alberto Oliveira.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Com a observação do Deputado Haroldo que votam com a emenda do Deputado autor.

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA - Exato.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Passamos ao artigo 13, emenda 795 de autoria do Deputado Luiz Alberto Oliveira, volume dois, página 201, que tem parecer do Deputado Relator, pela rejeição.

O parecer do Deputado é o seguinte:

"Artigo 13 - Define competência administrativa, poderá ou não envolver atribuições Legislativas".

Essas só poderão ser exercidas pelo nível competente para fazê-lo a União, o Estado ou o Município".

É o parecer contrário do Deputado Caíto Quintana.

Emenda 795 sobre o artigo 13.

Em discussão o parecer contrário do Relator, não havendo quem queira discutir, em votação, Deputados que aprovam permaneçam como estão. APROVADO por unanimidade.

Emendas 796, 969 e 1199 Artigo 13, todas obtiveram consenso das Lideranças, pelo acatamento ao parecer do Relator.

Em discussão as emendas 797, 969 e 1199 sobre o artigo 13 do anteprojeto do Deputado Relator, que já há consenso das Lideranças pelo acatamento. Em discussão, não havendo quem queira discutir, em votação. APROVADO por unanimidade.

Artigo 14 - Emendas de consenso das Lideranças pelo acatamento do parecer do Relator, Emendas 967 e 1198, ambas com o acolhimento de consenso das Lideranças. Em discussão as emendas 967 e 1198. Não havendo quem queria discutir-las. Em votação. APROVADO.

Ainda sobre o artigo 14, Emenda 190 do ilustre Deputado Raul Lopes com Parecer pela rejeição, também do Senhor Relator. Em discussão a Emenda n° 190, com Parecer pela rejeição do ilustre Deputado Raul Lopes, que está na página 58 do volume 1° do avulso. Em discussão. Em votação. Os Deputados que votam com o Relator permaneçam como estão. APROVADO, por unanimidade, com exceção dos votos da Bancada do PSDB e do Deputado Orlando Pessuti.

A Emenda seguinte, de número 1.275, de autoria do Deputado Lindolfo Júnior, Emenda Substitutiva, com Parecer pela rejeição do Deputado Relator. A página é 312, do 3º volume, dos avulsos.

A Emenda do Deputado Lindolfo Júnior que tem o seguinte Parecer: pela rejeição, do Deputado Caíto Quintana - A competência legislativa concorrente regulada pelo Artigo 14 do anteprojeto, com base na Constituição Federal, Artigo 24, não inclui a Ciência e a Tecnologia. Seria inconstitucional incluí-las. É o Relatório do Deputado Caíto Quintana. Em discussão a Emenda n. 1275.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - (Para discutir) Eu entendo que mesmo que não esteja incluído no elenco, os Constituintes não estão proibidos de legislar sobre isso, mormente sobre Ciência e Tecnologia, que é um assunto que interessa sobremaneira hoje aos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Nós temos que incluir isto, razão porque votamos favoravelmente à Emenda, contra o Parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Com a palavra o Deputado Haroldo.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Senhor Presidente, considerando que nós temos uma Emenda onde se cria um fundo de amparo à pesquisa ciência e tecnologia, com destinação inclusive de recursos para este, nós entendemos que seria importante neste artigo, neste inciso, já a previsão de que o Estado legislaria sobre estas questões, motivo pelo qual eu voto com a Emenda do Deputado que a propôs.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Com a palavra o Deputado Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Deputado Haroldo Rodrigues Ferreira e principalmente devido a sua intervenção.

A única ressalva que eu queria fazer, a razão que nos levou a este Parecer, é que a Constituição Federal define com clareza o que é competência exclusiva do Estado, do Município e da União, e o que é competência concorrente do Estado e da União.

Obviamente, quando a Constituição Federal diz que compete ao Estado, concorrentemente com a União legislar sobre, ele coloca todas as matérias que cabe à concorrência.

Obviamente todas aquelas que não constaram não cabe concorrência. Pode ser privativo do estado. Pode ser privativo do Município, pode ser privativo da União, mas sob hipótese alguma será concorrente porque ela está elencada.

E apenas para adiantar, a Emenda de Vossa Excelência a respeito de dotação, inclusive, orçamentária até à Ciência e Tecnologia, eu até adiantaria, pois é fato concreto, nós estamos acolhendo a sua Emenda, mas veja bem, nobre Deputado, nós estamos destinando recurso orçamentário para aplicação, para pesquisa, básica, pesquisa tecnológica mas não quer dizer que nós estejamos legislando concorrentemente com a União, que isso estaria proibido, no entanto, o desenvolvimento da pesquisa científica, técnica, básica no Estado pode acontecer sem dúvida alguma, apenas o parecer é contra a competência concorrente, porque essa ela não é porque a Constituição Federal deixa claro que não é concorrente.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão, ficando o registro de que a Bancada do PSDB vota com a Emenda.

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA - (Pela Ordem) Em função da colocação do Deputado Caíto Quintana, entendendo da forma como ele colocou a questão da constitucionalidade, quero reformular o meu voto e voto com o relator nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Eu consulto os Deputados Paulino Delazeri e Nereu Carlos Massignan.

Dois votos dos Deputados Paulino e Nereu com o autor e os demais com o parecer do Relator.

Passamos então ao próximo art. 15. Emenda que teve consenso das Lideranças pelo acatamento do Parecer do Relator. Em discussão a Emenda 1120.

Não havendo quem queira discuti-la, em votação. Aprovada por unanimidade.

Passamos agora sobre o mesmo art. 15 a discussão da Emenda 951 que está na página 238 do volume n. 2 do avulso que tem parecer pelo acolhimento parcial do Deputado Relator, e o parecer é o seguinte:

"pelo acolhimento parcial, com a proposta da seguinte redação ao art. 15 do anteprojeto...

O SR. HAROLDO RODRIGUES FERREIRA - Qual a Emenda, por favor.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) A Emenda 951 que é de autoria do Deputado Pirajá Ferreira, está no volume 2, página 238.

O Parecer do Deputado Relator é o seguinte: "O Estado do Paraná poderá, com a aprovação da Assembléia Legislativa, celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para realização de

obras ou serviços, como também para execução de leis. "É sobre o art. 15 que tem esse parecer pelo acolhimento parcial da Emenda de autoria do Deputado Pirajá Ferreira.

Em discussão o Parecer do Relator.

O SR. PEDRO TONELLI (Para discutir)- Sr.

Presidente, eu gostaria de ouvir um esclarecimento talvez do Relator que tem manipulado esta questão porque eu não entendi muito bem. O Deputado Pirajá Ferreira está propondo acrescentar um artigo nas Disposições Transitórias e, pelo que eu vejo aqui, o Relator entendeu que fosse o art. 15. Eu pergunto se há um Substitutivo ao que já está no Artigo 15 onde diz: "O Estado poderá celebrar convênios com a União e com os Municípios para execução por funcionários federais ou municipais das suas leis serviços ou decisões." Como é que fica? Porque eu não entendi muito bem, eu não sei se substitui ou acrescenta. Era isso que eu gostaria de saber bem claro.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Sr. Deputado, a

Emenda do Deputado Pirajá Ferreira que sugere nas Disposições Transitórias um artigo, um artigo 1º: "O Estado poderá com prévia autorização da Assembléia Legislativa", firmar convênios com outros Estados da Federação, bem como com empresas privadas para realização de obras ou serviços de interesses comuns" é exatamente o que consta do art. 15 do Anteprojeto que diz que o "Estado poderá celebrar convênios com a União ou com os municípios para execução por funcionários federais ou municipais de suas leis, serviços ou decisões", até porque, pela boa técnica legislativa, essa autorização para firmar convênios não caberia nas Disposições Transitórias. As Disposições Transitória tem por objetivo um ato, por exemplo, que ao praticá-lo, se consuma. Ele se extingue. Por exemplo, quando falamos que num prazo de 180 dias o Governo encaminhará projeto de lei regulamentando um fundo, ou coisa semelhante, no instante em que encaminhar, extinguiu o artigo das Transitórias. São apenas normativos do corpo da Constituição. Como este aqui tem caráter permanente, autorizando o Estado a firmar convênio sempre que necessário, ele não cabe nas Transitórias e cabe no corpo da constituição. E o artigo 15 da Constituição fala exatamente desta autorização. E nós aproveitamos como gancho da proposta do Deputado Pirajá Ferreira a autorização do Legislativo para que se possa celebrar estes convênios do Estado, quando ele necessitar de entidade federal, ou municipal, ou até particular, para o cumprimento e execução de obras no Estado

do Paraná.

O termo que temos aqui "para execução de leis", significa o cumprimento daquilo que a Lei determinar. Quer dizer, será a execução daquilo que a Lei determina e não a feitura da lei e sim a feitura do ato determinado pela Lei.

O SR. PAULINO DELAZERI - Pela ordem. Gostaria que o Relator esclarecesse ainda, ele está propondo o acatamento parcial...

O SR. CAÍTO QUINTANA - Parcial.

O SR. PAULINO DELAZERI - ...da emenda. Gostaria que fosse lido o que ele está propondo. O parecer.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Pois não. "O Estado do Paraná, com a aprovação da Assembléia Legislativa... (Lê o parecer.)

O SR. NEREU MASSIGNAN - Apenas uma explicação dentro do seu raciocínio, Relator. Na sua proposta e eu me lembro que houve uma certa apreensão na discussão das lideranças, tanto é que anotei aqui, na sua proposta é excluído os convênios com a União e com os Municípios. Por quê?

O SR. CAÍTO QUINTANA - Não.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sim.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Entidades de direito público, nobre Deputado, na nossa proposta. O Estado do Paraná poderá, com a aprovação da Assembléia Legislativa, celebrar convênios com entidades de Direito Público. Então estão incluídos a União e os Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Em votação a Emenda n° 951. Com parecer pelo acolhimento parcial do Sr. Relator.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Para discutir. Vou votar favoravelmente ao Relator, mas aqui também cabe, no artigo 15, uma emenda que deveremos apresentar, ou outro qualquer Deputado, na época de plenário. Porque falamos que o Estado poderá celebrar convênios com a União, com os Municípios, para a execução por funcionários federais ou municipais, das suas leis, serviços ou decisões. Enquanto estivermos apenas tratando de União e Municípios, tudo bem. Mas se houver a inclusão de entidades privadas, vamos delegar poderes a entidades privadas para fiscalizar leis.

O SR. NEREU MASSIGNAN - É verdade.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Só colocaria, até

concordo com o Deputado Edmar que se reveja na frente a questão do convênio com a entidade privada, embora eu ache que determinados serviços podem ser prestados. Agora, a execução de leis significa a execução das obras determinadas pela lei, das coisas determinadas pela lei. Não é a execução da lei propriamente dita. Mas me proponho a analisar uma emenda supressiva do termo desta emenda na seqüência.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em votação a emenda 951, sobre o Artigo 15 do anteprojeto. Aprovada por unanimidade.

Emenda sobre o Artigo 16. Emendas que têm consenso das Lideranças, nº 183 e 1.285, em discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do Relator, permaneçam como estão. Aprovadas, com o voto contrário do Deputado Paulino Delazeri.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Pela ordem, com a palavra, o Deputado Haroldo Ferreira.

O SR. HAROLDO FERREIRA (Pela Ordem) - Para o encaminhamento e maior clareza dos nossos trabalhos, solicitaria ao nobre Presidente que quando anunciasse as Emendas de consenso, que anunciasse pelo acolhimento ou não acolhimento.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Passaremos agora ao Artigo 17, das Emendas sobre o Artigo 17. Emendas de consenso, 92, 660, 720, 785, 801, 806, 808, 810, 877 e 1.197. Essas Emendas todas tiveram apreciação das Lideranças, houve consenso pelo acatamento ao Parecer do Relator.

Os Pareceres dessas Emendas são pela rejeição. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam os Pareceres do Relator, permaneçam como estão. APROVADAS as Emendas, repito: 92, 660, 720, 785, 801, 806, 808, 810, 877 e 1.197, todas sobre o artigo 17.

Passamos à Emenda 245, que são 245, 246 e 800, são três Emendas que receberam um só Parecer que são de autoria do Deputado Orlando Pessuti, do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira.

O SR. PEDRO TONELLI (Pela ordem) - Qual é o Parecer, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Os Pareceres dos Artigos 245, 246 e 800.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a Emenda

do Deputado Orlando Pessuti e a Emenda do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira, são duas Emendas no mesmo assunto com definições diferentes. Leio o Parecer. Os companheiros localizaram as Emendas, não? É sobre o Artigo 17. "O artigo 17 do Anteprojeto diz: O Município ... (Lê) ...

"Fixando limites máximos e mínimos de vereadores nas Câmaras. Isto significa pela Constituição de que um mínimo de 9 e um máximo de 21 nos Municípios de até um milhão de habitantes. Vejam bem que a Constituição Federal, propõe o número mínimo de 9 e o número máximo de 21 até um milhão de habitantes. Obviamente, fica no meio, entre 9 e 21, definições que podem ser tomadas, não permitindo o distanciamento tão grande de 9 a 21, que a Constituição dá só como parâmetro. Pode se legislar sobre diferentes formas de composição da Câmara.

Então, o nosso parecer foi o seguinte: (Lê o Parecer).

Eu queria, aqui, Sr. Presidente, justificar, para que os nobres Constituintes entendam a posição do Relator. A nossa única observação, quando Relator, é de que existem emendas que colocam o número de Vereadores pelo número de eleitores do Município. Quer nos parecer que a Constituição Federal cita "habitantes". Portanto, o parâmetro não poderia ser "eleitores", embora nós achemos que "eleitores" fosse uma forma mais fácil de a cada registro de eleição se constatar o número de eleitores. Mas, a Constituição Federal fala em "habitantes". E quero justificar para esta Comissão Constitucional, e registro na Ata dos trabalhos de hoje, que nós não estamos dando Parecer favorável nem contrário a nenhuma das Emendas. Pelo contrário, estamos fazendo mais uma sugestão entre as duas que existem, mais uma sugestão que seria da Relatoria, para que seja discutido pela Comissão Constitucional, agora ou no momento oportuno, para que nós venhamos a buscar a melhor maneira de procedimento da Assembléia Constitucional do Paraná com referência ao número de Vereadores do município.

Qualquer decisão tirada da Comissão Constitucional, será o Parecer do Relator.

Nós não temos Parecer Prévio. Achemos que a matéria deva ser discutida politicamente pelos membros da Constitucional. E o Parecer da Comissão Constitucional será o nosso Parecer, nesta matéria.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI (Para discutir) -

Nós prestamos atenção no encaminhamento do relatório do Sr. Relator, e é uma matéria muito polêmica. Vossa Excelência tem razão. Porém, o nosso Estado, de acordo com a legislação vigente, foi o Estado, o único Estado da Federação a ser prejudi-



cado não só pelo Tribunal Eleitoral do Paraná, mas também a nossa classe política. Em que o Tribunal, se antecipando à data, no ano passado, que seria dia 15 de julho, se não me falha a memória, antecipou em quatro dias a aplicação da Lei Eleitoral vigente para as eleições de 88 e diminuiu violentamente as representações municipais do nosso Estado.

O Paraná é o único Estado da Federação que foi prejudicado e teve o seu número de vereadores reduzido.

Eu cito o exemplo do município de Porto União - Santa Catarina e União da Vitória - Paraná. União da Vitória tinha 13 Vereadores e com a aplicação da nova legislação passou para 9 tendo o dobro da população do município de Porto União que manteve os 11 vereadores.

Nós ainda recentemente, vimos o tribunal eleitoral, se não me falha a memória, do Estado do Pará, aumentar o número de representantes da cidade de Belém de 21 para 33 senhores vereadores.

O Estado de São Paulo, o Estado do Rio Grande do Sul após terem realizado as suas convenções no ano passado tiveram seus números de vereadores mantidos pelos tribunais regionais dos seus estados e o nosso Estado não aceitando uma emenda constitucional de autoria desta Casa que está em vigor não aceitou e reduziu o número de vereadores. Nós tínhamos uma lei sancionada pelo Governador Álvaro Dias votada por esta Casa também, mantendo o número na pior das hipóteses e em alguns municípios até aumentando. E, infelizmente o nosso Tribunal e, não só o Tribunal mas, como a maioria das organizações hoje se investem contra a classe política e, principalmente os parlamentares e vereadores procurando desmoralizar os parlamentos. E nós tomamos a iniciativa naquela época e pedimos aos nossos companheiros da Comissão Constitucional que vamos analisar muito bem porque a nossa intenção é fazer com que ainda com a nossa Constituição aprovada, os senhores vereadores sejam empossados, os suplentes sejam empossados para fazer valer o que esta Casa fez e não podemos jamais ficar à espera de um Tribunal Eleitoral que diz que o IBGE, que por ser um senso dito, que não sei porque competência e com que dados reais diminua a representação política dos nossos municípios. Municípios tradicionais do Paraná.

O município de Cornélio Procopio perdeu de 19 vereadores baixou para 9. É o exemplo maior. O município de Pitanga, União da Vitória, enfim, tantos outros municípios que tanto contribuíram para o desenvolvimento deste Paraná com tantos anos de contribuição ao seu povo, foi marginalizado por um grupo de desembargadores que querem ser os donos da verdade. E nós es-

tamos aqui, viemos para os parlamentos para nós legislarmos e não sermos conduzidos por quem não entende da matéria e não sabe das dificuldades do que é ser um vereador, um Deputado.

As Câmaras Municipais merecem o nosso respeito e nós formamos a nossa consciência política na base. É o vereador o primeiro contato com o eleitor, que fazem chegar aos prefeitos e aos senhores deputados aquilo que o povo precisa e merece.

Por isso, Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Constituintes, nos precisamos aprovar essa emenda para mostrarmos que nós viemos aqui para fazermos uma Constituição e fazer valer. Por que esta Constituição pode tudo e os outros vão ter que obedecer a vontade dos parlamentares.

O SR. ORLANDO PESSUTI (Para Encaminhar) -

Deputado Relator Caíto Quintana, o nosso entendimento deu mais luzes para que pudéssemos melhor avaliar este assunto quando traduz para a sua sugestão levando em consideração o número de habitantes e se reporta ao texto maior que é a Constituição Federal.

E ao observarmos e fazermos uma análise em relação ao número de habitantes e em relação ao número de eleitores a gente chega à conclusão que pouco se alteraria em termos de resultado final de vereadores que existiriam no futuro.

Porém Senhor Presidente e Senhores Deputados, é intenção nossa como também do Deputado Antônio Annibelli, ao subscrevermos esta emenda era de que se restabelesse de pronto no Estado do Paraná, esse novo número de Vereadores. Daí que nós sugerimos que, nas Disposições Transitórias, fosse estabelecido que tão logo fosse aprovada a Constituição Estadual nós fizéssemos a revisão a nível de Estado do número de Vereadores existentes com os números de Vereadores que nós pretendemos e que preterde a emenda Constitucional que já foi aprovada por esta Casa. Daí nós indagarmos do nosso Deputado Relator de como ficaríamos, se aprovado este texto que estamos propondo, se tão logo promulgada a Constituição do Estado nós teríamos revisitos os números dos Vereadores, ou se permanecería a atual quantidade de Vereadores existentes, se modificaríamos ou não, se Municípios que tiveram o seu prejuízo com a perda de Vereadores se nós recuperaríamos esses Vereadores, se aqueles que não foram acrescidos se nós teríamos a possibilidade de crescer.

O SR. ALGACI TÚLIO - (Para discutir) -

O SR. CAÍTO QUINTANA - Antes da Discussão do nobre Deputado Algaci Túlio, eu gostaria de responder. Aqui no Artigo 17,

nós estaríamos apenas determinando o número de Vereadores do Município, se aprovado, por hipótese alguma das sugestões apresentadas que altera o número de Vereadores dos municípios, evidentemente isso passa a ser norma geral para a próxima eleição, no entanto existe uma emenda, nas Disposições Transitórias que solicita que aprovado na Constituição sejam chamados os Suplentes aos números determinados pela Constituição, após a promulgação. Eu não adiantaria, nobre Deputado porque essa é uma decisão que a Comissão Constitucional tomará e posteriormente a Assembléia Estadual Constituinte.

Evidentemente tudo aquilo que for aprovado na Assembléia Estadual Constituinte passará a ser Lei, após a promulgação.

Então, uma hipótese, se aprovássemos aqui, agora, as sugestões às Emendas e aprovássemos, na seqüência, a emenda que diz nas transitórias, que após a promulgação da Constituição se reenquadraria o número de Vereadores, obviamente passará a ser matéria constitucional a ser aplicada após a promulgação.

O SR. ALGACI TÚLIO - Senhor Presidente, é nesse sentido que eu gostaria de fazer um esclarecimento. A Câmara Municipal de Curitiba, tem 33 Vereadores e ela se insere dentro do que diz o Parecer do Relator Caíto Quintana, ela se insere dentro do número de 33, passaria a ter 35 Vereadores. Curitiba hoje tem 1.700.000 habitantes, aproximadamente, então de 1.500.000 a 2.000.000 de habitantes, 35 Vereadores. Eu tenho conhecimento, Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Deputados, que há uma Ação no Tribunal Eleitoral, de um Recurso para que dois Suplentes assumam, nos próximos dias até, a Câmara Municipal de Curitiba, e nos próximos dias irá para julgamento este Processo, então a título de contribuição eu queria dar esta informação, porque me parece que este Recurso da Câmara Municipal foi baseado no Artigo B, do Artigo 29, que fala de que um mínimo de 33 e máximo de 41 nos municípios de mais de 1.000.000 e menos de 5.000.000 habitantes. Então Curitiba se inseriria dentro deste item, por isso que eu alerto aqui para o fato que está ocorrendo em Curitiba, há uma Ação, um Processo, que pode possibilitar Curitiba já, antes até da promulgação da nossa Constituinte, ter aumentado o número de seus Vereadores.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Para Discutir)- Senhor Presidente, lendo mais uma vez o Parecer do nobre Deputado Caíto Quintana, me surge uma dúvida, ele invoca o Artigo 29, da Constituição Federal, inciso II, que seria aquele que daria em termos

genéricos o número de Vereadores. Parece-me que há um engano nessa citação.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - É inciso IV. Realmente, no parecer está equivocado, reportando ao inciso II. É inciso IV o correto.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente, então, eu continuo no meu raciocínio. Eu faria uma proposta, se não houver um acordo entre todos os membros da Comissão Constitucional, que se deixe a matéria para o final, mesmo porque se não for discutida e votada hoje ela não alterará mais nada no corpo da Constituição Estadual. E eu estou vendo que nós estamos, na realidade, numa forquilha armada pela Constituição Federal, porque quando fala em habitantes e o parecer do Nobre Deputado Caíto Quintana faz um bom substitutivo em torno de habitantes - nós não devemos esquecer que o censo do Brasil é realizado de dez em dez anos. Então, nós podemos dizer que Curitiba tem, hoje, dois milhões de habitantes, mas, o IBGE dá essa certidão? Então, nós acabaríamos chovendo no molhado, quem sabe até reduzindo, novamente, o número de vereadores.

Eu aconselharia que o bom senso deixasse isso para o final até que se encontrasse uma fórmula definitiva e concreta.

O SR. ALGACI TÚLIO (Pela Ordem)- Inclusive baseado na informação que eu trouxe de que pode haver esta decisão nesta semana, inclusive, de aumento de vereadores em Curitiba. Eu reforço o pedido feito pelo Deputado Edmar Luiz Costa.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Esta Presidência coloca em votação...

O SR. HAROLDO FERREIRA - Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Para discutir o Deputado Relator.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Senhor Presidente e nobre Relator.

O nobre Relator coloca uma questão relevante e que nós temos discutido desde o começo dos trabalhos da constituinte e por ocasião da elaboração e aprovação do Regimento Interno desta Casa. Eu acho que o Relator coloca uma jurisprudência nos trabalhos da Constituinte do Paraná quando ele observa, neste artigo, o aspecto político. Aspecto político que não estará presente durante todos os aspectos, só nesta questão de definição do número de vereadores mas, em várias outras questões. Eu acho que fica, marcadamente, de fato importante para esta Assembléia Consti-

tuinte, de que nós poderemos ter outras questões políticas que poderão, inclusive fugir do texto Federal e que poderão de acordo com a peculiaridade, especificidade do Paraná, ser acatada. Este é o primeiro fato relevante que eu gostaria de anunciar aqui, sob o meu ponto de vista.

A segunda questão é que realmente a proposta do Relator, que eu entendo como um substitutivo, é mais coerente com o texto federal, porque relaciona o número de habitantes. Eu votarei com o relator, mas - ressalvo, gostaria de ficar claro para esta Constituinte - que as Lideranças dos Partidos aqui presentes pudessem no primeiro turno apresentar um substitutivo que fosse de consenso entre as Lideranças, baseado no substitutivo que o nobre Deputado colocou com relação ao número de habitantes e que nós pudéssemos, talvez, premiar ou privilegiar, principalmente as cidades médias do Paraná, porque elas representam, hoje, sem dúvida nenhuma, tirando as pequenas cidades e as grandes cidades, a grande maioria dos municípios do Estado do Paraná.

O SR. ALGACI TÚLIO - (Pela Ordem) - Só para complementar, Sr. Presidente, mais a título de informação que todas as capitais brasileiras já entraram com recursos no sentido de aumento de vereadores, a exceção de Curitiba que ainda não teve essa decisão tomada que será na quinta-feira agora, no Tribunal Eleitoral, será julgado este recurso por parte de um dos suplentes da Câmara Municipal de Curitiba. E ele me informa, inclusive, que em todas as capitais os suplentes já assumiram, à exceção de Curitiba, que aguarda essa decisão.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, peço a palavra novamente.

Muito rapidamente. O Sr. Relator na realidade não apresentou parecer a esta matéria. O texto é bem claro, ele apresenta uma sugestão. Daí a minha tese de solicitar que seja votado requerimento para que deixemos a votação "a posteriori", após a ocorrência ou não dos fatos que estão sendo anunciados neste Plenário, o que daria, inclusive, um novo prazo ao Sr. Relator para apresentar, então, definitivamente, o seu parecer. Porque até agora nós estamos diante - e muito sabiamente feita pelo Deputado Caíto Quintana de uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Nós vamos então votar a proposta do Deputado Edmar Luiz Costa com a manifestação, também coincidente, do Deputado Haroldo Ferreira e Deputado Algaci Túlio.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI - (Pela Ordem) - Sr.

Presidente, eu gostaria também ao menos que a nossa Assembléia, os companheiros anotassem o que nós ao lado do Deputado Orlando Pessuti nos preocupamos com os Municípios que perderam as suas representações.

Nós aqui no Art. 1º, § 1º da Emenda 245, página 72, que diz o seguinte:

"Assegurando-se o número de vereadores em todos os municípios que sofreram redução de sua representação".

Isso seria o mínimo que nós poderíamos dar aos nossos municípios, seria a nossa contribuição, legislando sobre a matéria para o futuro, mas resguardando os números que o Tribunal Regional Eleitoral reduziu drasticamente de acordo com a norma do IBGE, etc, que não nos cabe aqui discutir.

Ao menos assegurar aos municípios que tinham esse número de vereadores que foram reduzidos drasticamente.

Eu acho que esta opinião nossa e o que diz nesse artigo, deveria já ficar como consenso entre nós e depois nós poderíamos de comum acordo com o que discutíssemos e chegássemos a um denominador comum, determinarmos o número por habitante como reza a Constituição Federal.

Era este o nosso apelo que eu faria aos companheiros para que já de antemão ficasse assegurado a não redução do número de vereadores das composições das Câmaras que tinham até o dia 31 de dezembro de 1988 e que o Tribunal não assegurou e que inclusive foi matéria que recorremos ao Tribunal Eleitoral e recorremos ao Tribunal Superior Eleitoral e até hoje não obtivemos resposta.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Deputado Annibelli a proposta dos Deputados Edmar, Arruda e Algaci, é em virtude da repercussão das emendas e do dispositivo do artigo, da sua abrangência para que a Comissão não vote hoje as emendas, tampouco o parecer que é uma forma de sugestão do Relator para que posteriormente, na continuidade dos trabalhos desta Comissão, nós cheguemos a um consenso ou pelo menos a discussão mais apurada, não só por parte das Lideranças, como das bancadas também.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI - Eu concordo, Senhor Presidente, mas gostaria de ouvir dos nossos companheiros também, pois foi uma luta tão bonita, tão grande, que nós envolvemos tanta gente no Paraná inteiro, a esperança desses suplentes que acreditaram na nossa Assembléia e na nossa proposta.

Nós não podemos deixar a esperar, nós temos que mostrar-lhes que continuamos com aquilo que votamos, mantendo o número de vereadores na pior das hipóteses. Esses companheiros foram para uma luta eleito-

ral, gastando, com sacrifício, acreditando na nossa Assembléia e na lei que fizemos e que, infelizmente, não foi respeitada.

Eu gostaria de obter dos companheiros, já que vai haver este consenso em torno de um estudo maior, mas que de antemão já assegurássemos que este número, na pior das hipóteses, seria mantido o número de vereadores que tinham mandato até o dia 31 de dezembro de 1988.

Este é o apelo que eu faço aos companheiros.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Fica registrado o apelo de Vossa Excelência, de maneira genérica à Comissão, para que considere a forma como Vossa Excelência coloca.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI - Eu insistiria nisso aí, eu gostaria de ouvir a opinião dos companheiros, que é uma matéria tão maravilhosa e de tanta responsabilidade que amanhã nós poderemos estar sofrendo como esta Assembléia sofreu a redução de 58 Deputados para 54. Amanhã pode o Tribunal Eleitoral resolver que, ao invés de 54, baixar para 35 o número de desembargadores.

É isso que não concordamos e temos que fazer prevalecer a vontade do Parlamento, serão nós a cada matéria polêmica vamos deixando para amanhã, com medo de repercussão, quando cabe a nós a responsabilidade de dizer, nós não abrimos mão do número de vereadores que tinha o Paraná e não vamos aceitar. Esta Constituinte soberana na sua vontade vai fazer valer a nossa vontade. Aquilo que já votamos e que é lei, está na Constituição Estadual vigente e há um projeto, uma lei sancionada pelo Governador, é lei publicada em Diário Oficial. Não podemos voltar atrás naquilo que fizemos.

(Vozes paralelas)

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) Deputado Annibelli, só antes de conceder a palavra ao Deputado Edmar, Vossa Excelência coloca com toda a clareza o seu pensamento, sob forma até de apelo aos Deputados integrantes, a defesa da sua proposta. Acontece que nenhum Deputado, de per si, pode responder e dizer a Vossa Excelência, embora solidário que seja, não pode adiantar uma decisão da comissão.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Eu me inscrevo para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) Com a palavra o Deputado Edmar e depois o

Deputado Nereu.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Apenas para tentar esclarecer junto ao Deputado Annibelli, não estamos postergando, tentando postergar a matéria.

Veja bem, é apenas que não se vote neste momento, mas ela terá que ser votada nesta fase pela Comissão Constitucional.

Tanto faz votarmos hoje, amanhã ou depois.

Ela será votada de qualquer maneira aqui na Comissão Constitucional.

Eu pessoalmente sou favorável à tese do Deputado Annibelli.

O que me preocupa é que a gente chegue a um texto que realmente tenha efeitos concretos.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI - Eu gostaria, Deputado, de saber aonde? Nós vamos procrastinando a votação para onde? Esperar o Tribunal Eleitoral julgar...

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Nobre Deputado, não é procrastinar.

Nós votaremos neste mesmo turno, ou seja, nesta etapa da Comissão Constitucional.

No momento...em que houver um consenso, vota-se a este Artigo e vota-se as Emendas, até porque votar hoje está difícil porque não há encaminhamento por parte do Relator das três Emendas.

Nós teremos que se votar cada uma "de per si", já que há uma sugestão do Relator e não parecer favorável ou contrário a qualquer uma delas.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI:- Então, eu faço um apelo para que esta matéria seja, após esta reunião, ou hoje à noite, hoje à tarde, vamos tratar com muito carinho desta matéria, para chegarmos a uma conclusão e não deixarmos passar, porque se não nós vamos nos atropelar nos outros artigos e deixando um artigo que eu reputo dos principais e de uma grande responsabilidade desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Consulte o Deputado Nereu se deseja fazer uso da palavra .

O SR. NEREU MASSIGNAN - É, atendendo apelo do Deputado Annibelli, gostaria de ponderar, a Constituição fala, o critério é de população, consequentemente de habitantes.

A proposta do Caíto ela vem adequada àquele princípio genérico da Constituição em relação aos habitantes.

A preocupação do Deputado Annibelli é

em relação a um direito adquirido em relação às eleições realizadas em 88, quando alguns municípios tinham uma previsão de treze Vereadores, quando depois do Tribunal reduziu para nove, vamos dizer. Então quatro supostamente ficaram com o seu direito adquirido lesado. Não é isto, Deputado Annibelli?

Muito bem, então me parece que aqui para equacionar o encaminhamento, o que nós estamos discutindo agora vai pertencer ao corpo da Constituição para as futuras eleições.

A questão do Deputado Annibelli, parece-me, nós poderíamos resolver no ato das Disposições Transitórias, mantendo o direito adquirido em relação a eleição de 88. Não seria isto? Aí nós resolveríamos a questão.

Então eu incluiria nesse entendimento a par da proposta do Deputado Caíto, que me parece razoável, é uma questão de se ajustar os números, porque nós estamos acostumados a racionar em números de eleitores.

Veja bem, que em número de habitantes o município que tem 21 mil eleitores, mas tem cinquenta mil habitantes, ele vai de nove para quinze. Parece-me um pouco exagerado. Agora permanecer nos nove também não é justo.

Então parece-me que dentro da proposta do Deputado Caíto, nós teríamos que chegar àquilo que fala o Haroldo, no entendimento dos critérios, beneficiando os municípios que realmente merecem o aumento, mantendo aqueles que não merecem e preservando esse direito adquirido, essa preocupação do Deputado Annibelli, no ato das Disposições Transitórias.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana):- Só para corroborar com a sua colocação, nobre Deputado, inclusive existe uma Emenda nas Disposições Transitórias, que se aprovado por esta Casa, vai fazer com que se recomponha as Câmaras Municipais, dentro disto que está sendo aprovado pela Constituição.

O SR. ORLANDO PESSUTTI - É a Emenda n°245, Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana):- A Emenda existe.

O SR. PEDRO TONELLI (Pela Ordem) - Eu quero sugerir o encaminhamento para sair do impasse.

Eu acho que nós podemos decidir hoje, já que hoje não é a decisão final. Hoje nós podemos decidir na Comissão Constitucional.

Nós temos o primeiro turno que é facultada a apresentação de Emendas Aditi-

vas, Substitutivas, Supressivas, e nós temos ainda o segundo turno que pode suprimir.

Portanto, eu encaminharia da seguinte forma, Sr. Presidente, já que a matéria é polêmica, que ficasse atento ao Artigo n° 17, do Regimento da Comissão Constitucional, onde no § 2° diz o seguinte, que é "facultado" a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem 4 oradores, 2 favoráveis e 2 contrários". Então, eu estou requerendo à Mesa, eu estou suficientemente esclarecido, mas para aqueles que não o estão, para que se cumpra, que se inscreva mais dois favoráveis e mais dois contrários e encerre a discussão e vote. E nós temos tempo até o 1° turno, apresenta a Emenda se alguém não está satisfeito com o Parecer do Relator, que é objeto das Emendas, suprimindo, substituindo e assim por diante. Então, é para isso que eu chamo a atenção de Sua Excelência, o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Antes de colocar em votação o Parecer, as Emendas e o Parecer do Relator, eu vou consultar a Comissão sobre a proposta do Deputado Edmar Luiz Costa, apoiada por outros Parlamentares. A proposta do Deputado Edmar é que não votemos hoje o artigo e as Emendas e que deixemos para uma outra oportunidade ainda nesta fase da Comissão Constitucional, procurando-se uma redação que tenha se possível o consenso. A proposta é essa: Vou colocar em votação a proposta do Deputado Edmar Luiz Costa. Prevalendo a proposta do Deputado Edmar Luiz Costa, nós não votaremos as Emendas sobre este artigo.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR (Pela Ordem) - Sr. Presidente, o Senhor está colocando em votação a proposta do Deputado Edmar porque me parece que o Deputado Edmar Luiz Costa que nós não temos o Parecer. Então, nós não podemos votar.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Apenas esclarece um detalhe, mas também influi na decisão. Como a matéria é polêmica e existem fatos novos que podem ocorrer, eu estou apenas sugerindo que ainda na Comissão Constitucional se faça discussão e votação desta matéria a posteriori, mas é um detalhe importante: se nós quisermos votar hoje, nós estaremos realmente diante de uma sinuca: não há Parecer do Relator a respeito das Emendas e nós não podemos votar uma sugestão, porque se não a partir de amanhã em qualquer matéria eu levanto aqui e apresento uma sugestão e tem que ser votada uma sugestão ao arpejo do Regimento Interno da Comissão Constitucional e da Assembléia Constituinte. É mais um perigo

que nós corremos, vamos abrir uma válvula enorme no funcionamento dos trabalhos constitucionais, a sugestão passa a valer tanto quanto uma emenda apresentada dentro do prazo.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR - É para elucidar este Deputado. Então, eu já sei como voto.

O SR. ORLANDO PESSUTTI - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, há que se fazer a distinção porque a Emenda 245 foi apresentada justamente para as Disposições Transitórias (consta isso na sua introdução) para se resguardar tudo aquilo que o Deputado Antônio Annibelli mencionou de assegurar-se o direito adquirido que atingido com a nova legislação imposta e de se adaptar a nova Constituição aquilo que já foi votado pela Assembléia. A Emenda 246 trata do texto permanente, a 245 das Disposições Transitórias. Então há que se separar inclusive, nós temos que deixar de discutir a 245 hoje e deixar para discuti-la quando chegar as Disposições Transitórias. Quanto à discussão ser protelada diante daquilo que o Deputado Edmar nos levanta, nós acreditamos que poderíamos acatar a sugestão...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão, nós vamos para a votação. Os Deputados que aprovam a proposta do Deputado Edmar Luiz Costa para que não se vote agora as Emendas sobre o art. 17 permaneçam como estão. Aprovada por unanimidade, com exceção do Deputado Pedro Tonelli.

Art. 18, competência dos municípios. Emendas sobre art. 18: emenda n° 1009, antes das polêmicas vamos votar as emendas que receberam apoio consensual da relatoria: são as emendas: 48, 380, 459, 527, 802, 964 - todas pela rejeição, com parecer pela rejeição e que tiveram unanimidade, consenso das lideranças.

O SR. CAÍTO QUINTANA - (Questão de Ordem) A emenda 459 e 527 de autoria da Deputada Irondi Pugliesi e uma do Deputado Sabino Campos tiveram parecer pelo acolhimento, a consenso, mas é pelo acolhimento. A 459 e a 527.

O SR. HAROLDO FERREIRA (Pela Ordem) - Dep. Caíto, por favor, poderia reenumerar essas emendas e dizendo as que foram acolhidas e as que não foram acolhidas para facilitar o encaminhamento?

O SR. CAÍTO QUINTANA - Perfeito. A emenda 380 e 964 tiveram Parecer pela rejeição por adentrar em matéria de competência de municípios. Serão tratadas na Lei Orgâ-

gânica. A matéria a emenda 802 teve parecer pela Rejeição: a emenda 48 teve Parecer pela Rejeição; a emenda 459 e a 527 tiveram Parecer pelo Acolhimento. Todas elas constam de consenso de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em discussão as emendas que receberam então consenso das lideranças: 48, 380, 459, 527, 802, 964 todas sobre o art. 18. Os Deputados que aprovam o Parecer. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Agora vamos passar a emenda 1009, ela consta na pág. 254 - volume 2 de autoria do Dep. Nereu Massignan. Com a palavra o Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Vamos primeiro ao Parecer da 1009. "Acrescentar após a palavra essencial o seguinte: VEDADA A EXCLUSIVIDADE NESSES SERVIÇOS." Artigo 18: "Compete aos municípios..."

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sr. Relator, eu retiro a emenda face seu Parecer que contempla o mesmo objetivo no art. 148 se não me engano emenda do Dep. Paulo Furiatti.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em discussão o parecer do relator sobre a emenda 1009.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Foi retirada.

O SR. VALDERI VILELA - Foi retirada.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Retirada pelo autor, passamos à emenda 1119 e 1343. de autoria dos Srs. Deputados Nereu Massignan, Haroldo Ferreira e Irondi Pugliesi. O Sr. relator com a palavra.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Concluo o pensamento que estava elaborando anteriormente. Continuamos achando que o artigo 204 do anteprojeto já contempla aquilo que é proposto pelas duas emendas. No entanto, na sessão anterior da Comissão Constitucional, quando se tratou "a competência do Estado", havia uma emenda no mesmo sentido da Deputada Irondi Pugliesi, que foi aceita pela Comissão Constitucional. Por esta razão, para que haja simetria no tratamento, se se coloca o Estado com competência de garantir a defesa do meio ambiente e da sadia qualidade de vida ao Estado, achamos que, por simetria, deva constar também no Município.

Razão pela qual alteramos o parecer que era pela rejeição, em virtude de constar no artigo 204 e tornamos o nosso parecer favorável ao acatamento destas

duas emendas, para que haja simetria entre o que se colocou como competência do Estado e aquilo que se coloca também como competência do Município. O parecer é favorável ao acatamento das duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em discussão as emendas com parecer favorável do Sr. Relator, as emendas 1119, 1343.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Para encaminhar. Só para louvar a coerência do Deputado Caíto Quintana que tinha, como Relator, fornecido um parecer de não acolhimento destas emendas. Mas pelo que aconteceu na questão do Estado, onde se acolheu emenda idêntica, ele com coerência acolheu no âmbito do Município, pelo que nos congratulamos com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em votação as emendas 1119 e 1343, pelo acolhimento do Sr. Relator. Aprovadas por unanimidade.

Vamos passar ao artigo 19 do anteprojeto. Emendas que receberam consenso das lideranças. Emendas pela rejeição do Relator: 93, 360, 804, 805, 991 e 1019.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, há engano.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Sr. Presidente, permite? A emenda 360 teve o parecer pelo acolhimento. A emenda 805 teve o parecer pela rejeição. A emenda 991 teve o parecer pela rejeição. A emenda 804 teve o parecer pelo acolhimento. A emenda 1019 teve o parecer pela rejeição e a emenda 93 teve o parecer pela rejeição.

Há duas emendas com parecer pelo acolhimento: A 360 e 804.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Repetindo, com a retificação feita pelo Sr. Relator. As emendas 360 e 804 tem parecer pelo acolhimento. As emendas 93, 805, 991 e 1019, com parecer contrário. Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam os pareceres, permaneçam, como estão. Aprovado.

Agora passaremos a única Emenda polêmica ao Artigo 19. Emenda de autoria do Deputado Werner Wanderer, de nº 727, está na página 183 do volume número dois do avulso. Deputado Relator com a palavra.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Emenda 727 de autoria do Deputado Werner Wanderer, Art. 19. Acrescenta o parágrafo 5º e 6º. (Lê referidos parágrafos - § 5º: Quando dois ou mais..." § 6º: Dois ou mais Municípios...". O Parecer é pelo acolhimento, na forma da redação abaixo, in-

cluindo-se no Capítulo 3º do Título 1 do Anteprojeto.

Justifico, Senhores Parlamentares. O capítulo 3º do Título 1 do Anteprojeto é que trata de regiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas, razão pela qual fica melhor inserido no Capítulo 3º, do título 1 a Emenda proposta pelo nobre Deputado ao Artigo 19, que trata de associação de Municípios o que é dentro das características de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Então pelo acolhimento na forma da redação abaixo, incluindo-se no Capítulo 3º do Título 1 do Anteprojeto. (Lê -"Poderão os Municípios...").

Nós estamos aqui atendendo a proposta dos dois incisos, com redação única e transferindo do Artigo 19 para o Capítulo 3º do Título 1 exatamente por se tratar de aglomeração urbana. É o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Em discussão o Parecer do Senhor Relator. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que votam com o Parecer permaneçam como estão. APROVADO por unanimidade.

Passamos aos Artigos seguintes. Artigos nºs 20 e 21, que tratam da criação e incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Artigo 20, Lei Complementar Estadual que disporá sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios...e seguem parágrafos e artigos. O Artigo 21...

O SR. NEREU MASSIGNAN - (Pela Ordem) - E os parágrafos do Artigo 19? Parece-me que no parágrafo 3º existe emenda a respeito do artigo 19.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Eu não pretendi proceder a leitura. Apenas fazer o enunciado, do artigo 20 e artigo 21, porque o artigo 21 apenas expõe o seguinte: (Lê o artigo 21).

Como as Emendas alcançam os artigos 20 e 21, por ser a mesma seção, é que os Pareceres do Senhor Relator globaliza as Emendas, sendo que dentre outras apenas uma teve consenso das Lideranças, que é a de número 1.022. Apenas esta teve o consenso das Lideranças, que nós passamos a discutir e votar. Não havendo quem queira discutir a Emenda nº 1.022, com o consenso das Lideranças, em votação. APROVADO por unanimidade o Parecer pela rejeição, do Sr. Relator. Agora, nós passaremos a discutir as Emendas sobre os artigos 20 e 21. Emendas nº 42, 220, 989, 765, 1.399, Emendas nº 89, 676. São de autoria dos Deputados Namir Piacentini, Sabino Campos, Nereu Massignan, Edmar Luiz Costa, Orlando Pessuti, Gernote Kirinus e João Arruda.

Pela rejeição de todas, com a exceção da de nº 89. Tem o Parecer favorável apenas pelo acolhimento à Emenda nº 89. As demais Emendas, a de nº 42, na página 13 do volume 1º, do Deputado Namir Piacentini. A de nº 89 do Deputado Gernote Kirinus. A de nº 220, do Deputado Sabino Campos. A de nº 765, do Deputado Edmar Luiz Costa. A do Deputado Nereu Massignan é a de nº 989, apenas. A de nº 1.399 é do Deputado Orlando Pessuti.

Repetindo, pelo acolhimento apenas a de nº 89.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Lê): Parecer às Emendas 42, 220, 989, 765, 1.399, 89 e 676.

Pela rejeição das Emendas à exceção da de nº 89.

Eu justificaria a emenda 42 do Deputado Namir Piacentini, na criação de novos municípios, será considerado para tal uma população estimada superior acima de 5 mil habitantes.

A do Deputado Sabino Campos, população estimada superior a 5 mil habitantes no distrito e no território que pleiteia.

Essas duas emendas, acredito que elas estão sendo atendidas a partir do momento que nós estamos atendendo a emenda nº 89 que suprime a expressão "número de eleitores". Na legislação da Constituição fica sem constar número de eleitores. A lei complementar que dirá após um estudo detalhado qual o número de eleitores dos distritos. Então a intenção de manter o número de eleitores pequeno para que haja facilitação das emancipações nós estamos acolhendo a emenda que suprime a questão do número de eleitores que fica em aberto na Constituição, pelo menos não consta quantos eleitores necessitará no município.

A emenda do Deputado Nereu Massignan que propõe a supressão do artigo 21, nós julgamos fundamental permanecer como preceito porque o artigo 21 diz que a lei complementar elegerá como requisito fundamental para a criação de municípios a autosuficiência econômica e financeira.

Acho que deve ser requisito para criação do município que ele tenha auto-suficiência econômica e financeira.

Então, o parecer é pelo acatamento da emenda 89 que suprime o número de eleitores e a transferência das demais para lei complementar específica que tratará sem adentrar na competência da Lei Orgânica do Município.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Para discutir) - Em primeiro lugar, parece que votar em bloco todas as emendas vai ficar difícil porque, uma é incompatível com a outra.

Eu vou me ater às duas emendas que

apresentei.

A de nº 989 inclui no artigo 20, § 1º inciso II, a palavra "diretamente". Porque, como está redigido diz que...

O SR. CAÍTO QUINTANA - Nobre Deputado, apenas para esclarecer. A emenda sua 989 é que pede a supressão do artigo 21.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Então, a 990. O anteprojeto fala que são os seguintes requisitos na criação de municípios:

Inciso II - Consulta prévia mediante plebiscito às populações interessadas. Estou acrescentando a palavra "populações diretamente interessadas".

O SR. CAÍTO QUINTANA - Realmente está mal colocado, a votação é normal que surja até dúvida nos parlamentares.

A emenda 990 não está neste bloco que está sendo votado agora. Ela será votada posteriormente. Apenas a 989 que está sendo votada agora.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Que trata da supressão do artigo 21.

Então, o que diz o artigo 21. (Lê o artigo 21)...

O que é auto-suficiência econômica e financeira?

Vai ser difícil definir isso.

Outra coisa, priorizar na Lei Complementar que isso é requisito fundamental, nós não vamos mais criar municípios no Paraná. E para justificar, eu recebi um estudo do Rio Grande do Sul.

Eles já no ano passado antevendo a reforma tributária criou 89 municípios novos. Pelo estudo que recebi, existem municípios que tiveram três distritos desmembrados, com redução em até 30, 40% da população.

Exemplificando, o índice no município-mãe com os 3 distritos enquanto distritos era de 1,2. Criados os 3 municípios, os 3 municípios novos recebem um índice de 0,6 enquanto que o índice do município-mãe sem os 3 distritos permanece com o índice 1,2.

Eu acho temerário nós definirmos constitucionalmente requisitos quanto a criação de municípios principalmente com um termo tão vago como esse: auto-suficiência econômica e financeira.

Na medida em que nós definirmos isso e o número de eleitores que não é tanto o mais polêmico, a medida que nós definirmos isso nós teremos que dizer depois quais os critérios. Nós sabemos hoje que, pela própria Legislação Complementar, em vigor, os Municípios patrocinados pelo Deputado Sabino, pelo Deputado Cheriegate, fatalmente não poderiam sofrer aprovação da Assembleia Legislativa porque não atendiam aqueles critérios, principalmente aquele



critério de auto-suficiência econômico-financeira, que é a exigência dos percentuais de ICM. Entretanto foi aprovado, foi sancionado, são Municípios que estão já criados, certo, nós estaríamos criando aqui barreiras intransponíveis para a criação de novos municípios. Então, a supressão, pura e simples do Artigo 21 vai dar autonomia para que, na Legislação Complementar se faça isso, mas sem parâmetros constitucionais, cujos conceitos são até difíceis de enumerar. Por quê? O que é auto-suficiência econômico-financeira? Se nós formos analisar os atuais municípios do Paraná, com os critérios da Lei Complementar em vigor, muitos deles já com inúmeros anos de emancipação, muitos deles teriam que voltar à condição de Distrito, porque não se enquadram nem naqueles critérios mínimos de população, e que dizer quanto aos critérios econômico-financeiros, de auto-suficiência, no entanto este municípios se mantém, sobrevivem e estão aí.

Outra coisa, o objetivo, me parece, não é criar municípios a roldão, mas é permitir que as comunidades, os Distritos tenham a possibilidade de ver os seus anseios encaminhados.

Vamos avaliar Distritos da região do Sudoeste, Deputado Pedro Tonelli, na região Oeste, Deputado Sabino e Deputado Paulino, quantos Distritos têm esta possibilidade, vêm isso com carinho, a própria arrecadação destes Municípios se não os torna auto-suficientes, mas permite que eles resolvam seus problemas como calçamento, construção do Posto de Saúde, construção da sua Delegacia, encaminhamento das questões de educação municipal, etc. Razão porque eu não vejo motivo de se manter o Artigo 21, nós estamos aí criando instrumentos para inviabilizar a possível reivindicação de eventuais e futuros municípios do Paraná.

O SR. SABINO CAMPOS - (Para Discutir) - Eu concordo, em parte, com o que o nobre Deputado Nereu Massignan falou, porque nós temos um Estudo conosco e fazendo uma comparação, em número de habitantes, quanto menor a localidade maior é o retorno de FPM, por exemplo, o Município de Londrina, que tem 187.000 habitantes, teve um retorno de FPM, teve um retorno, senão me falha a memória, de 227 mil cruzados, no mês de dezembro, e um Município, com 2.188 eleitores teve o retorno de 21.000 cruzados e uns quebrados, isso equivale a 9 por um de um Município pequeno para um grande Município. Portanto, quanto menor o número de população maior é o retorno, e com isso viabiliza os Municípios e o Município-mãe não perde praticamente nada, a não ser referente ao número de habitantes.

Nós defendemos a criação de Municípios, cada vez mais porque nós fortificaremos o Estado e a Nação, mas entendo e discordo de um ponto do Deputado Nereu Massignan. Pela lei atual, pelo item da necessidade de recursos financeiros eu concordo que nenhum se viabilizaria, mas, nos municípios aprovados os que têm menos habitantes deve ser Ipema, que deve ter seis a oito mil habitantes e é o mais viável de todos e o município de Ouro Verde do Oeste, que tem entre nove e quinhentos a dez mil habitantes para a sua implementação, para ele se desenvolver tem uma auto-suficiência em termos econômicos. O que nós precisamos e eu acho que deve ser considerado sim na Constituição a auto-suficiência financeira para que nós possamos implementar municípios. Porque eu conheço localidades com cinco mil habitantes que tem mais auto-suficiência do que, por exemplo, o município de Ouro Verde do Oeste que tem dez mil habitantes, e conheço distritos que tem de quinze a vinte mil habitantes e não tem como emancipar.

Portanto, eu concordo com este item na Constituição de auto-suficiência financeira, complementado por lei. Aí sim, na lei fixar esses critérios para que possam, realmente, ser emancipados municípios não pelo número de habitantes que se faz hoje, mas, sim, pela condição financeira que ele possa, realmente, ser um município viável para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Com a palavra do Deputado Edmar e em seguida o Deputado Pedro Tonelli.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente, eu sou favorável ao parecer do Deputado Caíto Quintana e contrário à emenda do Deputado Nereu Massignan.

Acho uma temeridade, como disse o Deputado Sabino Campos, não existir balizamento para a criação de novos municípios. E eu acredito que o texto do Artigo 21 dado pelo Relator Caíto Quintana é bastante elástico, pois deixa a lei complementar, que pode ser alterada muito mais facilmente do que a Constituição, a fixação exata até onde vai a auto-suficiência econômica e financeira e também o número de habitantes. Corretíssimo o Anteprojeto, correta a observação do Deputado Sabino Campos. Não podemos cometer a barbaridade de permitir a criação de municípios que não terão condições nem mesmo de pagar os serviços essenciais da nova comunidade.

O SR. PEDRO TONELLI - Para discutir Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Deputado Pedro Tonelli com a palavra.

O SR. PEDRO TONELLI - Eu vou votar favoravelmente à emenda do Deputado Nereu Massignan, no entanto, eu concordo que nós não podemos criar municípios sem critérios, tem que ter critérios para criação de municípios. Isso, eu concordo.

Eu defendi na Comissão de Organização dos Estados e Municípios que nós legisladores do Paraná temos que estabelecer algumas regras básicas para que a gente não crie municípios simplesmente porque a gente quer fazer demagogias com um distrito, com uma localidade ou com um empresário que é dono de uma localidade e a gente quer ter o apoio dele, então, a gente propõe a criação de um município.

Então, eu acho que tem que ter critérios.

Eu vou votar com a emenda do Nereu Massignan simplesmente com o teor do que está no Anteprojeto.

Eu acho que se nós aprovarmos aqui que auto-suficiência financeira é critério para emancipação é duvidoso.

O Brasil não tem auto-suficiência financeira, o Paraná também não tem. Eu quero ver qual é o município existente hoje que tenha auto-suficiência financeira. Então, é um critério meio duvidoso.

Agora, eu concordo com o mérito, a intenção, que está no Anteprojeto de que a gente tem que ter critérios.

Então, nesse momento, eu votarei com o Deputado Nereu, votarei pela supressão do que está no Anteprojeto.

Agora no primeiro turno eu chamo a atenção dos Nobres Pares para que a gente estabeleça, aí, os critérios cabíveis, porque auto-suficiência financeira aí a gente tinha que pedir a falência do Brasil, a falência do Paraná e a falência da maioria dos municípios.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Para discutir.

O SR. SABINO CAMPOS - Parece-me que pelo Regimento Interno falaria dois favoráveis e dois contrários.

Parece-me que eu e o Deputado Edmar Luiz Costa, contrários; Deputado Nereu e Deputado Pedro, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Não necessariamente, não é Deputado.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Eu deixo para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Com a palavra o Deputado Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Relator) - Como justificativa dos pareceres. Nós não estamos fixando requisitos de auto-suficiência econômica.

Eu chamaria a atenção até, por causa da colocação do Deputado Pedro Tonelli, de que o Artigo 21 diz claramente:

"A lei complementar elegerá como requisito fundamental para criação de Municípios a auto-suficiência econômica e financeira, e o número de eleitores".

Quer dizer, a lei complementar é que vai dizer quanto é esse percentual, nós não estamos fixando aqui na Constituição e nem poderíamos fixar na Constituição, eu concordo com os pareceres ditos aqui pelos Srs. Parlamentares de que nós não podemos basear exclusivamente para criação de municípios a idéia de que no fundo de participação dos municípios, que é recurso destinado a investimento no município tenha que ser utilizado para próprio custeio da sobrevivência do município quando ele não tiver auto-suficiência e discordo da colocação de que não há como estipular auto-suficiência, lembrando que a lei atual, para criação de municípios ela prevê que o Distrito a ser emancipado tenha que responder por um percentual de arrecadação do Município esse é um parâmetro que a lei complementar poderá continuar utilizando ou não.

O que é de auto risco, é nós criarmos municípios desordenadamente e que esses municípios para sua sobrevivência tenham que depender exclusivamente de verbas do fundo de participação ou verbas destinadas pelo Governo do Estado, o que nós poderíamos estar atendendo interesse político do autor, mas não estamos atendendo o interesse da população que ficaria sacrificada pela falta de auto-suficiência econômica.

Eu acho que a lei complementar pode perfeitamente citar posteriormente com debate muito amplo na votação dessa lei, qual é o parâmetro de auto-suficiência e destinar seja "x" por cento da arrecadação do Município ou coisa semelhante, mas há de ter um parâmetro de auto-suficiência econômica sob pena de criarmos municípios frágeis sem condição de sobrevivência.

E até no espírito do artigo 21, é que nos levou a acatar a emenda do Deputado Namir, Deputado Gernote Kirinus, que suprime o número de eleitores nessa fase da Constituição, porque o artigo 21 está dizendo também que a lei complementar elegerá a auto-suficiência econômica e o número de eleitores.

Então nessa lei complementar nós estaremos dizendo e as demais emendas também estão no mesmo sentido.

Por exemplo, Deputado Edmar Luiz Costa tem uma emenda que diz: "que o procedimento de criação, incorporação e fusão de desmembramento de município terá início mediante representação dirigida à Assembleia Legislativa, subscrita por no mínimo cem eleitores residentes no município".

Nós não somos contra a idéia, nós achamos que deva ser da lei complementar e não da Constituição a designação do número de eleitores.

Por essa razão, é que se deu esse parecer.

O SR. HAROLDO FERREIRA (Pela Ordem) - Invocando o Regimento Interno da Comissão Constitucional, artigo 17 inciso segundo, onde diz "que qualquer membro da Comissão Constitucional pode usar da palavra no período de discussão pelo prazo de cinco minutos". Então eu requeiro, conforme o Regimento Interno, que V. Exa. me conceda a palavra para discutir essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Perfeitamente, V.Exa. tem amparo regimental.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Sr. Presidente, nobre Deputado Caíto Quintana, Srs. Deputados.

O Deputado Sabino Campos, disse ter um estudo, que é equivalente ao mesmo estudo que tem o Deputado Nereu Massignan, onde coloca que o desmembramento de um Município, não necessariamente diminui o orçamento do Município mãe com relação ao FPM, quando ocorre o desmembramento.

Então para uma questão de nós podermos ainda na Comissão Constitucional e talvez no máximo no primeiro turno, que todos nós tivéssemos acesso a esses estudos que os Deputados Sabino e Nereu pudessem passar a todos os Deputados esses estudos, para que nós púdessemos nos aprofundar mais detalhadamente nesses aspectos da criação de municípios e que talvez em passando aqui na Comissão Constitucional o parecer do nobre Relator, nós púdessemos no primeiro turno, apresentar ainda emendas que fossem mais de acordo com a realidade do Estado do Paraná e baseadas no estudo que disse ter em mãos o Deputado Sabino Campos e o Deputado Nereu Massignan e que talvez a auto-suficiência econômica e financeira púdesse ser estipulada e definida dentro de critérios na lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Não havendo mais quem queira discutir, passamos à votação das Emendas n°s 42, 89, 220, 676, 765, 989 e 1399.

Vamos proceder a Chamada Nominal já que são várias Emendas e vários autores.

Nós votaremos com o Relator ou com a Emenda.

Nós procederemos a chamada dos Srs. Constituintes conforme Requerimento do Deputado Nereu, pela ordem alfabética, dos Srs. Parlamentares.

Deputado Algaci Túlio - com o Relator

Deputado Antonio Annibelli - com a Emenda

Deputado Artagão de Mattos Leão - ausente

Deputado Basílio Zanusso - com o Relator

Deputado Cândido Bastos - com o Relator

Deputado Djalma de Almeida César - com o Relator

Deputado Edmar Costa - com o Relator

Deputado Erondy Silvério - ausente

Deputado Ezequias Losso - ausente

Deputado Gernote Kirinus - ausente

Deputado Haroldo Ferreira - com a Emenda

Deputado Homero Oguido - ausente

Deputado João Arruda - ausente

Deputado José Afonso Júnior - com o Relator

Deputado José Felinto - ausente

Deputado Lauro Lobo Alcantara - com o Relator

Deputado Luiz Alberto - ausente

Deputado Antonio Setti - ausente

Deputado Caíto Quintana - com o Relator

Deputado Nereu Massignan - com a Emenda

Deputado Nestor Baptista - ausente

Deputado Orlando Pessutti - ausente

Deputado Paulino Delazari - com o Relator

Deputado Pedro Tonelli - favoravelmente à Emenda 989

Deputado Sabino Campos - com o Relator

Deputado Vilela - com a Emenda

Deputado Acyr Mezzadri - ausente

Deputada Amélia Hruschka - ausente

Deputado Antônio Bárbara - ausente

Deputado David Cheriegate - ausente

Deputado Dirceu Manfrinato - ausente

Deputado Eduardo Baggio - ausente

Deputada Irondy Pugliesi - com o Relator

Deputado José Alves - ausente

Deputado Leônidas Chaves - ausente

Deputado Lindolfo Junior - com a Emenda

Deputado Luiz Carlos Alborghetti - ausente

Deputado Neivo Beraldin - ausente

Deputado Nilton Barbora - ausente

Deputado Pirajá Ferreira - ausente

Deputado Rafael Greca de Macedo - ausente

Onze (11) Srs. Deputados votam com o Relator e seis (06) Srs. Constituintes votam com as Emendas.

Portanto, aprovado Parecer do Sr. Relator.

Vamos passar agora ao exame, apreciação da Emenda n°990, de autoria do Deputado Nereu Massignan que consta da folha 249, do volume 2°, do avulso.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Emenda 990, emenda aditiva no inciso II do art. 20. O inciso II do artigo 20. § 1º -

"Os seguintes requisitos serão observados na criação de municípios. O § 1º diz efetivação por lei estadual. O § 2º do Anteprojeto fala consulta prévia mediante plebiscito às populações interessadas. Pretende o autor acrescentar a palavra "diretamente interessadas". Pela proposta do autor ficaria:

"consulta prévia mediante plebiscito às populações diretamente interessadas". Acrescenta a expressão diretamente.

Justificativa: "a inclusão do termo é indevido, posto que quem melhor pode avaliar o interesse da criação de novos municípios é a população interessada". Em razão do inciso II do § 1º do art. 20, contempla "consulta prévia, mediante plebiscito às populações interessadas, consulta essa obviamente feita à população diretamente interessada".

Note-se que o autor na justificativa não usou a palavra "diretamente" que quer incluir porque a compreensão do texto se afigura claríssima, isto é, que a consulta prévia seja feita às populações diretamente interessadas.

Nós julgamos que quando o inciso II do § 1º do art. 20 cita "consulta prévia mediante plebiscito às populações interessadas" está contemplando implicitamente o pedido do acréscimo da expressão "diretamente interessada".

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - (Para discutir) - Sr. Presidente, a minha Emenda apenas repete o que diz o § 4º do art. 18 CF:

"a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas".

Se não se colocar diretamente interessadas, haverá dúvidas porque população interessada é toda população do município. População diretamente interessada é a população do distrito que pretende se desmembrar.

Apenas repetindo o que diz a Constituição Federal, os critérios que têm sido adotados até aqui na votação das questões desta Comissão.

O SR. PEDRO TONELLI (Para discutir) - Eu concordo com a emenda que a expressão "diretamente", agora eu não entendo a justificativa porque para mim "população diretamente interessada", eu acho que a "po-

pulação diretamente interessada" do município que deixa parte para emancipação do novo município também é diretamente interessada no desmembramento ou não, ou melhor, pelo não desmembramento, é óbvio.

Então, eu queria que ficasse mais claro, não sei se o Relator ou o Autor, porque se eu fosse juiz e fosse julgar para mim dá a entender que "população diretamente interessada" na emancipação são aqueles que serão beneficiados e aqueles que serão prejudicados pela emancipação.

Então, essa é uma dúvida que permanece na minha consciência.

O SR. Edmar Luiz Costa - Vossa Excelência permite um aparte?

(Assentimento)

Deputado Pedro Tonelli, a dúvida de Vossa Excelência também me deixou preocupado, tanto que eu vou votar favoravelmente à emenda, mas durante a discussão entre os líderes eu fiz uma anotação ao lado: apresentar uma emenda em plenário para esclarecer problema relativo ao município de onde será desmembrado porque realmente fica uma certa duvidazinha e os tribunais podem perfeitamente se agarrar a ela para torpedear a criação de novos municípios. É justa a sua preocupação.

O SR. PEDRO TONELLI - Eu agradeço o seu aparte e muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. SABINO CAMPOS (Para discutir) - Sr. Presidente, eu sou favorável a emenda do Deputado Nereu Carlos Massignan, que seja "população diretamente interessada", por que se o plebiscito for feito num Município, citando o exemplo do meu município de Toledo que tem 55 mil eleitores para desmembrar um distrito que tenha 3 mil eleitores, precisa da maioria mais um para ser aprovado, eu duvido que compareça 20% do eleitorado para votar. Portanto, inviabilizaria qualquer emancipação de municípios do Paraná. Por isso, eu fico com a emenda do Deputado Nereu Massignan, que é a população diretamente interessada que deve ser ouvida.

O SR. VALDERI VILELA (Para discutir) - Sr. Presidente, Sr. Relator. Nós da mesma forma iremos votar favoravelmente à emenda porque entendemos um fato que vem ocorrendo já há muito tempo em função da legislação vigente hoje. É o caso das consultas às Câmaras Municipais, Sr. Presidente, aonde o município-mãe sempre tem que ser ouvido no desmembramento. A proposta do Deputado Nereu Massignan sana de vez essa dúvida, eu concordo com o Deputado Edmar Luiz Costa quando diz que alguma coisa tem que ser acrescentado aí para se esclarecer

melhor a matéria. Mas não tenha dúvida que nós precisamos eliminar a consulta feita ao município-mãe, porque o município-mãe todas as vezes na maioria das vezes ele tem muito interesse pelo não desmembramento, porque continua trazendo os benefícios daquele distrito à sede do município. Nós sabemos disso, nós vivemos numa região de municípios pequenos, municípios que também foram desmembrados e que se não fossem, estariam hoje, servindo aos grandes municípios. É hora de trazer à legislação constitucional desse Estado alguma coisa clara. Por isso a nossa posição é favoravelmente à emenda, concordando plenamente com o Dep. Edmar que diz que precisa melhorar no texto alguma coisa para se esclarecer ainda mais a situação.

O SR. LAURO LOBO ALCANTARA - Nós concordamos também com a preocupação da emenda do Dep. Nereu, no sentido de que nós entendemos o espírito da sua preocupação e achamos válido. Agora também como o Dep. Edmar nós achamos que alguma coisa deve ser realmente acrescentada, adequada para que haja o entendimento da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Nós passaremos então à votação da emenda nº 990 de autoria do Deputado Nereu, que tem parecer pela rejeição do Dep. Relator:

Deputado Algaci Túlio - Pela emenda  
Deputado Antônio Annibelli -  
Deputado Artagão de Mattos Leão -  
Deputado Basílio Zanusso - com o Relator

Deputado Cândido Bastos - Emenda  
Deputado Djalma de Almeida César - Emenda

Deputado Edmar Costa - Emenda  
Deputado Erondy Silvério -  
Deputado Ezequias Losso -  
Deputado Gernote Kirinus -  
Deputado Haroldo Ferreira - Emenda  
Deputado Homero Oguido -  
Deputado João Arruda -  
Deputado José Afonso Júnior - Emenda  
Deputado José Felinto -  
Deputado Lauro Lobo Alcantara - Emenda

Deputado Luiz Alberto -  
Deputado Antonio Setti -  
Deputado Caíto Quintana - com o Relator

Deputado Nereu Massignan - Emenda  
Deputado Nestor Baptista - Emenda  
Deputado Orlando Pessutti -  
Deputado Paulino Delazeri - Emenda  
Deputado Pedro Tonelli - Emenda  
Deputado Sabino Campos - Emenda  
Deputado Vilela - Emenda  
Deputado Acyr Mezzadri -  
Deputada Amélia Hruschka -  
Deputado Antônio Bárbara -

Deputado David Cheriegate -  
Deputado Dirceu Manfrinato -  
Deputado Eduardo Baggio -  
Deputada Irondy Pugliesi - Emenda  
Deputado José Alves -  
Deputado Leônidas Chaves -  
Deputado Lindolfo Junior - Emenda  
Deputado Luiz Carlos Alborghetti -  
Deputado Neivo Beraldin -  
Deputado Nilton Barbosa -  
Deputado Pirajá Ferreira -  
Deputado Rafael Greca -

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - ... (Após a chamada nominal).

16 votos com a emenda e acompanham o Relator dois votos. Portanto, aprovada a emenda 990, de autoria do Deputado Nereu Massignan.

Passamos à emenda 1.023, última emenda sobre os artigos 20 e 21 e também os constantes da relação das emendas que seriam apreciadas nesta sessão.

O Deputado Caíto Quintana para relatar.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Emenda 1.023, autoria do Deputado Nereu Massignan. Supressiva. Suprima-se no § 1º do artigo 20 o inciso quinto. O § 1º do artigo 20, inciso V determina a distância em vias de acesso rodoviário não inferior a 10 quilômetros entre o perímetro urbano de sua sede e da sede do município de origem.

O parecer, o requisito que se pretende suprimir já vem sendo exigido pela legislação específica e trata-se de um reconhecimento constitucional de sua validade, evitando-se com ela a criação de municípios com áreas contíguas ou superpostas. Por isto o parecer pela rejeição.

Queria expor o pensamento que nos move à emenda: na criação do município tem-se a exigência de um distanciamento da sede do município com a sede do município emancipado em 10 quilômetros, para evitar de que se criem municípios superpostos, um ao lado do outro. Nada impede que o município na continuidade, crescendo, possa até encostar na sede do outro município. Apenas para evitar que, principalmente no interior, se criem municípios encostados um quilômetro, dois quilômetros de distância um do outro. Então, se mantém o inciso V, determinando uma distância de 10 quilômetros entre o município a ser emancipado e o município-mãe.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Deputado Nereu Massignan, para discutir.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Concordo com o Relator, quando disse que há uma legislação determinando isto. Na verdade existe uma Lei Complementar. Mas nós Consti-

tuintes, estamos aqui para inovar. Só porque existe na Legislação Complementar uma distância de 10 Km... vejam bem, quando não existia este dispositivo, foi permitido criar Cambé que não dista 10 Km de Londrina. Da mesma maneira, Marmeleiro, que não dista 10 Km de Francisco Beltrão...

O SR. ANTONIO ANNIBELLI - Sarandi de Maringá.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sarandi de Maringá, muito obrigado. Tem aqui um projeto de Pinhais, não sei qual é a distância de Pinhais a Curitiba, então se existiu, tudo bem. Houve um momento em que se fez isto na Legislação Complementar. Não estamos aqui submetidos a Legislação Complementar. Nós aqui temos autonomia para decidir e revogar este dispositivo da Legislação Complementar e deixar aqueles critérios que vamos definir na Constituição. Até é possível nós mudarmos o artigo 21, já conversamos com o Deputado Sabino, para não colocarmos princípios aqui já também de ordem de Legislação Complementar, na questão de distância que, me parece, não é o fundamental. Se o município tiver os critérios definidos e seja três quilômetros, dois quilômetros, ou duzentos metros, ele merece a sua autonomia.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Acho que a colocação do Deputado Nereu Massignan é válida, até porque este é um dos princípios que deveria realmente ser regulamentado pela Lei Complementar e não pela Constituição que, presumo, seja permanente. Reporto-me às colocações feitas, acreditando que realmente deva se suprimir da Constituição e deixar que a Lei Complementar defina isso com mais critério.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - É o consenso. O próprio Relator concordou com a emenda agora.

O SR. CÂNDIDO PACHECO BASTOS (Pela Ordem) - Eu pediria ainda, Sr. Presidente, para uma observação. A Emenda tendo em vista que a própria Constituição Federal prevê a distância mínima para a criação de novos municípios, e essa distância é de 10 quilômetros, acredito que nós não poderemos aprovar esta Emenda tendo em vista que contrariaremos frontalmente a Constituição Federal. Acho e alerta os ilustres Constituintes de que não será possível aprovar esta Emenda.

Muito Obrigado!

O SR. HAROLDO FERREIRA - (Pela Ordem) Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - (Pela

Ordem) - o Deputado Sabino Campos.

O SR. HAROLDO FERREIRA (Pela Ordem) - Sr. Presidente, para esclarecimento. Uma consulta? ...

O SR. SABINO CAMPOS (Pela Ordem) - Sr. Presidente, a minha preocupação é esta, parece-me que contempla na Constituição Federal. É com isso que estou preocupado.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Consulta o Deputado Cândido se dispõe...

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Mesmo se eventualmente constar na Constituição Federal, a Lei Complementar poderá determinar em consonância com a Constituição Federal sem entrarem em atrito de constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Passaremos à votação da Emenda do ilustre Deputado Nereu Carlos Massignan, de nº 1023, que tem acolhimento por parte do Relator Deputado Caíto Quintana.

Em votação o Parecer pelo acolhimento à Emenda. Os Deputados que aprovam o parecer, queiram permanecer como estão. APROVADO. Com exceção do Deputado Cândido Bastos, Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. CÂNDIDO BASTOS (Pela Ordem) - Sr. Presidente, uma declaração de voto. Farei a pesquisa junto à Constituição Federal, e estou falando neste momento, e se for possível trarei posteriormente a esta Comissão para que seja revista.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Questão de Ordem) - Sr. Presidente, num momento em que praticamente encerramos a matéria a que nos propusemos em discutir e votar na manhã de hoje, é preciso que se faça um registro nos Anais desta Comissão Constitucional, porque existe o Deputado cuja atividade a gente não consegue entender ou cujas intenções estão muito escondidas.

O Deputado Neivo Beraldin, num arroubo de trabalho na semana passada, fez bombásticas declarações na Imprensa dizendo e propondo que esta Comissão se reunisse inclusive à noite porque a matéria era de urgência e existia muita matéria. E eu pergunto, nem de manhã, o homem aparece, ficou 5 minutos e foi embora. Quem é ele? Qual é a moral que ele tem para propor que a Comissão Constitucional também trabalhe à noite se ele não comparece nem de dia?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Encerrada a Ordem do Dia, não havendo mais matéria para a Ordem do Dia, queremos convocar a próxima reunião desta Comissão, tendo como Ordem do Dia as emendas que se

referem aos Artigos 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30 ao Anteprojeto do Deputado Caíto Quintana, lembrando que sobre o Artigo 29 existe o maior número de emendas aos artigos individualizados ao anteprojeto. Portanto, são inúmeras as Emendas apresentadas no Artigo 29.

Com relação ao aparte do Deputado Edmar, há realmente uma preocupação de todos nós, desta Comissão, com o volume que temos de emenda e trabalho que temos, num prazo estabelecido e que agora se nos parece até pequeno. Mas, vai ser necessário, realmente, que esta Comissão se reúna de manhã, à tarde e a noite, se possível. E nós gostaríamos de contar com a presença, nas próximas reuniões, também do Deputado Neivo Beraldin, e outros. Portanto, considerando, que os gabinetes receberam Ordem do Dia da Assembléia Legislativa, na reunião à tarde, eu consulto se faremos a reunião apenas amanhã de manhã, porque me parece impossível nos reunirmos hoje, novamente.

O SR. NEREU MASSIGNAN - (Pela Ordem) - Eu proponho para que o Deputado Neivo Beraldin tenha oportunidade de participar das reuniões, que se faça uma reunião hoje a noite, a partir das 20 horas e se convocar, também, a próxima reunião amanhã a partir das 9 horas.

Afora esta ironia com relação ao Deputado Neivo, a minha proposta traz uma preocupação. Eu já declarei aos jornais que se nós continuarmos neste ritmo, nós não chegaremos ao 5 de outubro com a Constituição pronta. Ou nós vamos priorizar as reuniões da Comissão Constitucional ou nós vamos pagar um vexame no dia 5 de outubro de 1989, que é a data limite. Nós precisamos priorizar as reuniões da Comissão Constitucional. Nós precisamos acostumar os Deputados de que isto é prioritário, porque esta é uma fase da discussão. Depois, nós temos a discussão do Projeto em Plenário. E nós temos apenas julho, agosto e setembro. São noventa dias. Há eleição presidencial. Eu acho que neste momento a reunião da Comissão Constitucional e posteriormente do Plenário é de prioridade absoluta. Vamos, então, deixar a tarde de hoje para resolver a questão levantada pelo Deputado Anibelli, daquela Emenda que não foi aprovada, a questão dos Vereadores, mas hoje a noite, aproveitando que todos os Deputados estão em Curitiba, façamos mais uma reunião. E já deixemos convocada uma outra para amanhã, a partir das 9 horas.

Esta é minha proposta, senhor Presidente, que tem como base a preocupação com o futuro. Mas, não com o futuro da Constituição. Porque ela, um dia, vai sair. Com o futuro dos Parlamentares que compõem es-

ta Assembléia Legislativa, porque se no dia 5 de outubro nós não promulgarmos a Constituição do Estado, nós estaremos dando um atestado de incompetência para a sociedade paranaense, que terá todo o direito de nos dizer aquilo que vai ser dito. E não tenham dúvidas: a imprensa estará aí para registrar a nossa omissão. Vamos priorizar a Constituinte! Esta é a palavra de ordem! Esta é a prioridade absoluta, neste momento!

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Com a palavra o Deputado Tonelli e em seguida o Deputado Valderi Vilela.

O SR. PEDRO TONELLI - A Bancada do PT está disposta a trabalhar.

O SR. VALDERI VILELA - Sr. Presidente, apenas para manifestar a nossa vontade de conduzir este trabalho da melhor forma possível, como disse o Deputado Nereu Massignan, porque é importante nesta fase, e nós temos primeiro e segundo turnos. Temos ainda muita coisa para ser feita nesta Constituição. E nós estamos, a nossa Bancada, Deputado Algaci Túlio e Deputado Valderi Vilela, presentes em todas as reuniões, concordando com a proposta de convocar reunião para hoje, a partir das 20 horas, e que todos os Deputados, sem ironia nenhuma, sejam avisados desta reunião, porque esta Constituição é coisa séria e nós temos que levar avante este trabalho.

Ainda, estamos, Sr. Presidente, no artigo 22. Vamos começar o artigo 22. Mais de mil emendas têm que ser analisadas ainda. Se não houver convocação extraordinária, nós nunca chegaremos lá.

O SR. SABINO CAMPOS (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu concordo também com a convocação para hoje à noite porque já foi decidido isso na semana passada que nós faríamos hoje uma reunião pela manhã e outra hoje à noite e outra amanhã. E um grupo de Deputados pediu que amanhã a noite não fizessem porque teriam um compromisso à noite. Mas que já estava marcado, como amanhã também pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Nós devemos nos considerar convocados permanentemente, durante todo o período de trabalho da nossa Comissão. Nós estamos convocados em caráter permanente. Agora, a presidência, a Mesa dessa Comissão deseja ter um melhor relacionamento com os Senhores membros da Comissão, especialmente com as lideranças.

É evidente que não faremos aqui reuniões pela vontade da presidência.

Por isso, nós vamos estabelecer o seguinte dentro da proposta que faz o De-

putado Sabino.

Nós a cada reunião, consultaremos os membros qual será a próxima reunião. Sempre faremos assim, como estamos fazendo agora. Nós convocados, que estamos para amanhã às 9 horas da manhã, consulto o plenário se faremos a reunião, a primeira reunião noturna às 20 horas, hoje.

O SR. ANTÔNIO ANNIBELLI (Pela ordem) - Sr. Presidente, além das 20 horas hoje que os Srs. Constituintes estudem durante à tarde o problema dos senhores vereadores para nós com prioridade discutirmos hoje às 20 horas. É um apelo que faço aos senhores Deputados.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR (Pela ordem) - Eu gostaria que Vossa Excelência colocasse à apreciação deste plenário a convocação dos Srs. Deputados a partir de hoje até sexta-feira todas as noites.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Deputado José Afonso, nós concordamos plenamente com a proposta de Vossa Excelência.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR - Eu estou concordando com Vossa Excelência, estamos convocados permanentemente, mas agora, neste horário onde estão reunidos alguns membros da Comissão, que Vossa Excelência coloque em apreciação que todos estejam aqui a partir de hoje até sexta-feira desta semana no horário noturno.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Perfeitamente. Sem dúvida.  
Nós faremos a colocação aos Srs. Parlamentares a sugestão do Deputado Afonso.

O SR. LAURO ALCANTARA (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PMDB já havia, inclusive, na última quinta-feira, sugerido os trabalhos para hoje à noite. Mas, acho que deveríamos decidir na reunião de amanhã, se participaríamos, se teríamos reunião à noite.

Eu acho que deveria ser feito um calendário com mais antecedência para evitar que se façam compromissos. Então, não se faz compromisso nenhum na expectativa de que possa vir a ter.

Acho que deveria ser mais definido.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Não podemos deixar de considerar a colocação de Vossa Excelência, mas todos nós estamos convocados e sabemos que o processo caminha. Agora, não há como não consultar o plenário agora se faremos ou não reunião às 20 horas.

O SR. LAURO ALCANTARA (Pela ordem) - Veja

bem, Sr. Presidente, o problema é que nós ficamos sempre na dúvida, será que vai haver reunião ou não. Então, nós não marcamos compromissos na oportunidade que podemos marcar na expectativa de que tenha reunião. No entanto, se houver a reunião já marcada previamente, ninguém marcará outro compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Mas Vossa Excelência não quer que se consulte o Plenário se teremos ou não reunião?

O SR. LAURO ALCANTARA - Hoje já entendi que já está convocada.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Eu consulto o Plenário se teremos ou não convocação às 20 horas hoje. Os Deputados que são a favor de reunião hoje às 20 horas permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu sou favorável à Reunião hoje à noite e amanhã às 9 horas também, agora há necessidade de se estabelecer uma prévia Ordem do Dia, porque nós estamos com as próximas matérias. Nós podemos, evidentemente, hoje à noite, tratarmos do Artigo 22 até o 28, mas o artigo 29 tem que comportar uma reunião única, pela manhã, porque é o Artigo mais intrincado. Então vamos estabelecer uma prévia Ordem do Dia, os Deputados sabem que hoje à noite a discussão girará em torno do Artigo 22 a 28, e o Artigo 29, que é o mais polêmico que nós estamos, nesta fase, fica para amanhã às 9 horas, se assim decidir o nobre Presidente, porque não podemos misturar o Artigo 29.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Nós podemos decidir na reunião noturna se apreciaremos ou não o artigo 29.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Sr. Presidente, acho que um dos defeitos nossos está sendo este, temos que ter a Ordem do Dia da Comissão Constitucional, até onde nós iremos, e até onde poderemos ir.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Só para esclarecer, Deputado Edmar, a Presidência anunciou a Ordem do Dia anteriormente, que vai do Artigo 22 ao Artigo 30.

Agora, na reunião que faremos, logo mais às 20 horas, nós decidiremos se vamos discutir as Emendas sobre o Artigo 29, é o número de Emendas maior sobre todos os demais artigos.

Então, a Ordem do Dia fica do Artigo 22 ao Artigo 30.



O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR - Sr. Presidente, gostaria de perguntar a Vossa Excelência se a minha proposta foi deferida, a proposta de Convocação até sexta-feira, ela foi rejeitada?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Ela foi deferida.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR (Pela Ordem) - Gostaria apenas de fazer um apelo, já que nós lutamos tanto para participar, chegamos do interior e viemos direto para a Sessão, que, por gentileza, o Líder da Bancada do PMDB, promova as devidas substituições daqueles titulares, da Comissão Constitucional que estejam faltando

demais as sessões, eu com isso falo e defendendo também a posição da Deputada Ironi Pugliesi, que é suplente que aqui está, da Deputada Vera Agibert, nós, que tanto lutamos e que conseguimos liminar do Tribunal de Justiça, para discutirmos, para participar.

Se os titulares não quiserem participar, que dêem lugar para os suplentes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a presente sessão, convocada para as 20 horas, no Plenário.

Obrigado.

Levanta-se a sessão.